



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS

Criado pela Lei Estadual nº 3.602, de 04/12/1974

End: BR 135, Km 2–Tirirical

Email: suporteeadcfap@gmail.com - Plataforma EAD: <http://ead.cfappmma.com.br/>

CURSOS REGULARES PMMA



SOCIOLOGIA DO CRIME/VIOLÊNCIA



**CENTRO
DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO
DE PRAÇAS**

SÃO LUÍS-MA



**POLÍCIA MILITAR
DO MARANHÃO**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	03
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	04
2.1	Sociedade	04
2.2	Correntes doutrinárias	06
3	CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA.....	08
3.1	Fato Social.....	10
3.2	Ação Social.....	12
4	O MUNDO MODERNO	14
5	PESQUISA SOCIAL	22
6	REVOLUÇÃO FRANCESA	24
6.1	A Revolução Burguesa	25
6.2.	Revolução Industrial	27
7	ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS	31
7.1.	Escola Clássica	31
7.2	Escola Positiva	32
7.2.1	Vertentes da Escola Positiva.....	33
7.3	Terza Scuola.....	34
7.4	Escola (criminologia) Interacionista ou Labelling Approach	34
8	TEORIAS CRIMINOLÓGICAS	36
8.1	Escola de Chicago	36
8.1.1	Teoria ecológica ou da desorganização social.....	36
8.1.2	Teoria espacial	37
8.1.3	Teoria das Janelas Quebradas	37
8.1.4	Teoria dos Testículos Despedaçados.....	38
8.2	Teoria da Aprendizagem.....	39
8.2.1	Vertentes da Teoria da Aprendizagem.....	39
8.3	Teoria da Anomia.....	40
8.4	Teoria Radical.....	41
9	PREVENÇÃO CRIMINAL.....	42
9.1	Modelos teóricos de prevenção criminal.....	43
9.1.1	Modelo Clássico.....	43

9.1.2	Modelo Neoclássico.....	44
9.2	Classificação.....	44
9.2.1	Prevenção primária.....	44
9.2.2	Prevenção secundária.....	45
9.2.3	Prevenção terciária.....	46
10	MODELOS DE REAÇÃO AO DELITO.....	48
10.1	Modelo clássico (ou dissuasório)	49
10.2	Modelo Ressocializador.....	50
10.3	Modelo Restaurador.....	52
11	VITIMOLOGIA.....	52
11.1	Conceito de Vítima.....	52
11.2	Processos de vitimização.....	53
12	PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO.....	53
12.1	Criminalização primária.....	55
12.2	Criminalização secundária.....	55
	REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os comportamentos humanos foram marcados por processos de violências de toda ordem. No Brasil, as facções criminosas se organizaram e estudiosos apontam um marco histórico de criação dessas lideranças – o ano de 1993 com o surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Estado de São Paulo, sobretudo a guerra pelo controle do tráfico de drogas realizado dentro dos presídios, através de uma rede de contatos e acordos numa estrutura hierarquizada de códigos, assim, o combate pelo poder público e novas políticas de trabalho, requerem ações mais enérgicas dos poderes no controle da paz pública.

A expansão do poderio das organizações criminosas foi marcada por atos de violência dentro e fora dos presídios. Cenas de horrores: cabeças cortadas, execuções, destruições dos presídios, queima de ônibus e órgãos públicos, e mais estarrecedor, as ordens de ataques e mortes de policiais em todo país.

No Maranhão, atualmente, a criação das facções e suas expansões dentro dos presídios com os nomes de Bonde dos 40, Primeiro Comando do Maranhão, Comando Vermelho e outras subdivisões, disputam territórios em processos constantes. A busca por espaço e poder pelos faccionados são pelas vias da violência, manutenção do medo, onde as comunidades sobrevivem caladas, pois o mecanismo de punição aplicado para aqueles que não aceitam as imposições dos líderes criminosos, muitas vezes, é a morte.

Neste Preâmbulo, no **módulo 1**, o nosso estudo da sociologia do crime e da violência, passará pela apresentação do (2) surgimento da Sociologia, (3) as contribuições dos teóricos clássicos e dos (4) contemporâneos e (5) noções da pesquisa social.

No **módulo 2**, abordaremos o advento da (6). Revolução Francesa e Revolução Industrial, um (7) breve estudo das escolas penais e (8). das teorias criminológicas.

E no **módulo 3**, estudaremos os (9) os modelos de prevenção criminal, (10) modelos de reação ao delito, (11) a vitimologia e, por fim, (14) os processos de criminalização.

MÓDULO 1: SOCIOLOGIA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociologia nasceu como ciência da sociedade em pleno século XIX, um período de transformações políticas, econômicas, culturais e sociais, com dois grandes movimentos: a Revolução Francesa e a Revolução industrial. Nesta perspectiva, a exploração do trabalho, as desigualdades sociais, valores e conflitos de interesses, poder, hegemonias, são questões para pesquisas e posicionamentos formalizados em teorias e conceitos.

O **progresso científico e tecnológico** do século XIX oportunizaram mudanças comportamentais, assim, a compreensão das novas conjunturas sociais perfaz o objeto de estudo da nascente Sociologia. Os autores clássicos do pensamento sociológico dessa época foram **Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber**, entretanto, as contribuições de teóricos anteriores a esse período, também merecem destaque como Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Locke, entre outros.

No estudo da sociologia, as relações entre a individualidade e coletividade constituem um binômio de desafios à medida que as liberdades individuais se chocam com a vida coletiva. Cada sociedade tem uma estrutura hierarquizada de regras próprias que demandam condutas impostas aos indivíduos, através de direitos, deveres e obrigações.

Temáticas importantes do nosso estudo, tais como: propriedade privada, diversidade cultural, desigualdade social, criminalidade e violência, são pontos que discutiremos ao longo dos módulos 1, 2 e 3.

2.1 SOCIEDADE

O homem, em sua evolução no tempo, tem uma história marcada pela **convivência em grupos**. O filósofo grego, discípulo de Platão – **Aristóteles**¹ –

¹ Aristóteles (384-322 a.C.): filósofo grego, discípulo de Platão, viveu no século IV a.C. e foi professor de Alexandre, o Grande, rei da Macedônia, sua vasta obra estabelece conexões com a biologia, a retórica, a política e a poética. Um dos pensadores mais importantes do mundo ocidental (nota do CALBUCCI, 2016, pág.14).

assinalou uma máxima “**o homem é um ser social**”. Com efeito, CALBUCCI nos ensina:

Desde que Aristóteles formulou a máxima de que ‘o homem é um **ser social**’ – o que apenas confirma que os seres humanos sempre se organizaram em grupos - , entende-se que a vida em sociedade pressupõe, simultaneamente, a procura por valores comuns e a necessidade de conviver com as diferenças individuais.

Isso porque todos os seres humanos têm sua **individualidade**: suas crenças pessoais, seus sonhos, seus medos, suas habilidades e suas limitações. Aliás, ao consultar as acepções desse termo nos dicionários, é possível defini-lo justamente como o conjunto de características que distinguem as pessoas, garantindo-lhes a originalidade, a unicidade, a particularidade **[grifo do autor]** (CALBUCCI, pág.14).

Convém enfatizar que a necessidade de conviver com as **diferenças individuais** alude a observação dos regramentos para tal relação. Quando uma regra é quebrada, existe uma lide, um conflito, uma disputa, ou seja, a estrutura hierarquizada em normas pelo Estado, podem ser acionadas os mecanismos de resolução pacífica até outros meios mais rígidos. Neste ambiente de discussão, uma pergunta: qual seria a última *ratio*, a última forma de resolução de um conflito? qual seria o ramo de estudo para resolver uma demanda social que foi incompatível para os outros ramos do direito, por exemplo?

Esta questão enunciada será retomada no **módulo 3**, com mais propriedade, porém, traz à baila um dos objetos de estudo da sociologia do crime e da violência, qual seja, o fenômeno da criminalidade e o controle social, assim, em linhas introdutórias, importa-nos o estudo do indivíduo em grupos.

Em **Michel Foucault**, na obra *A verdade e formas jurídicas*, temos:

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas. (FOUCAULT, pág.11).

O aporte da observação de Foucault, no tocante as relações entre o homem e a verdade, conduzem a ideia de mudanças ao longo da existência humana, consoante as formas e regras de convivência social.

Não obstante, se essas formas de saber ensejam novas relações sociais, Foucault salienta sobre a **origem do inquérito**, este, um dos processos que estamos em contato no cotidiano policial.

Ora, onde encontramos a origem do inquérito? Nós a encontramos em uma prática política e administrativa de que irei falar-lhes, mas a encontramos também em prática judiciária. E foi no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem da ordem jurídica. Foi para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento, que o Ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica. Da mesma forma, no século XIX também se inventaram, a partir de problemas jurídicos, judiciários, penais, **formas de análise** bem curiosas que chamaria de exame (*examen*) e não mais de inquérito. Tais formas de análise deram origem à Sociologia, à Psicologia, à Psicopatologia, à Criminologia, à Psicanálise. (FOUCAULT, pág. 12) **[grifo meu]**

Não custa lembrar, que a interdisciplinaridade é uma das vias de conhecimento de toda a confecção dessa apostila, ou seja, a recorrência aos campos de conhecimento do direito, por exemplo, vê-se de extrema necessidade por marcar a atividade policial.

2.2 Correntes Doutrinárias

A sociologia, então jovem ciência, por volta da metade do século XIX, tem um crescimento pontual, dado a efervescência da cientificidade das invenções

humanas, sobretudo, as **doutrinas do Positivismo², o Evolucionismo social³ e o Determinismo⁴.**

A caracterização dessas correntes, para o tempo presente (século XXI), torna-se relevante à proporção que os noticiários pelo Brasil e mundo, expõem atos racistas, preconceitos sociais, uma vitimização de grupos estampadas nas manchetes das mídias em geral, ainda como reflexo da teoria do Determinismo.

Neste contexto, as agressões têm alcance exponencial de exposição, visto que as novas sociabilidades (redes sociais) comandam esse processo de divulgação e intermináveis posicionamentos tanto de confirmação quanto de refutação.

A dinâmica dessas ocorrências são demandas policiais que passam por protocolos de atendimento, desde o contato policial, nos casos de flagrante, até aos tribunais de justiça, através de queixas, denúncias.

Nasce outra pergunta: os mecanismos de controle social do Estado são efetivos contra o racismo e preconceitos sociais? Os senhores e senhoras – alunos do CAS - , na condição de policial militar, já foi vítima de racismo ou de preconceito social?

Nem sempre é fácil identificar a linha entre as **elementares do tipo⁵** e as **circunstâncias dos fatos⁶**, numa dada ocorrência policial, em face do tempo resposta requerer ações de pronto emprego do nosso policial que opera, via de regra, em um ambiente tenso, portanto, o poder de decisão deve ser técnico, legal.

² **Positivismo:** doutrina de Auguste Comte que tinha como pressuposto abandonar qualquer perspectiva metafísica ou transcendental na análise da realidade, que deveria ser estudada a partir de um levantamento científico das leis que a regem. Dessa forma, o método científico – que se caracteriza por três estágios: observação, análise e experimentação – deveria ser aplicado em todas as ações humanas.

³ **Evolucionismo social:** trata-se de uma tentativa de aplicar, para os fenômenos sociais, as mesmas regras que controlavam a origem das espécies, de acordo com os critérios de seleção natural propostos por Darwin. Seus principais expoentes, entre os quais estava Herbert Spencer (1820-1903), propunham que as revoluções, por exemplo, seriam uma quebra da ordem natural das coisas e que, por isso, representavam um entrave ao progresso ‘natural’ das sociedades.

⁴ **Determinismo:** proposto sobretudo por Hippolyte Taine (1828-1893), condicionava a conduta humana às noções de raça, meio e momento, de modo que o ser humano se tornava um mero produto de sua etnia, da região em que vivia e da época em que existiu. Até o começo do século XX, essa teoria era muito valorizada pela comunidade científica. Hoje, está provado que ela é carregada de preconceitos e não possui nenhum fundamento sólido.

⁵ Os tipos penais descrevem as condutas ilícitas e estabelecem assim os seus elementos essenciais. Esses fatores que integram a descrição da conduta típica são as chamadas **elementares do tipo**, ou elementos essenciais constitutivos do delito. (BITENCOURT, 2015, pág.662)

⁶ **Circunstâncias**, na verdade, são dados, fatos, elementos ou peculiaridades que apenas circundam o fato principal. Não integram a figura típica, podendo, contudo, contribuir para aumentar ou diminuir a sua gravidade. (BITENCOURT, 2015, pág.663)

3 CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA

Karl Marx (1818-1883), **Max Weber** (1864-1920) e **Émile Durkheim** (1858-1917) são os fundadores da Sociologia. O **ideal científico** das obras desses pensadores tem enorme influência na evolução da ciência, no entanto, **Raymond Boudon**, em sua obra *A sociologia como ciência*, afirma:

A sociologia não se contentou mais em enunciar os trabalhos de Durkheim e Weber como as ciências da natureza e da vida não se limitaram a inspirar-se nos trabalhos de seus fundadores, muito embora o **ideal científico** que orienta a obra desses autores domine largamente a sociologia até a década de 1960. [...] Sob a influência do pós-modernismo começou-se, então, a descrever o ideal científico dos fundadores como uma ilusão. A sociologia passa a ser então uma disciplina. Ela começa a produzir trabalhos às vezes esclarecedores [...]. Essa evolução culminou numa produção abundante e numa fragmentação do mundo da sociologia. A isso deve-se acrescentar uma dificuldade de estabelecer programas de ensino da disciplina, uma ofuscação da imagem da sociologia em sua ambição científica. Essa marginalização efetivamente sempre existiu, e ainda existe. Mas ela perdeu sua visibilidade e não coincide mais com a imagem que o público se faz da sociologia. (BOUDON, pág.8) **[grifo meu]**.

Abordar essas nuances, mostra-nos uma grande questão do trabalho científico, uma vez que as citações e referenciais teóricos, ora convergentes, ora divergentes, refletem coisas que não podem ser analisadas da mesma forma da época de um dado fenômeno social. Marx e Durkheim tinham uma abordagem social mais **quantitativa**, próprio da objetividade que caracterizava as ciências naturais ao passo que a abordagem de Max weber possuía uma linha **interpretativa**, na qual trabalhava suas pesquisas (metodologias) com técnicas quantitativas e qualitativas.

Todo esse processo de autoafirmação da Sociologia, enquanto ciência, é fácil perceber, pois para ser considerado ciência, o método científico tinha a característica de ser mensurável, logo, quantitativo. Assim, Durkheim foi o mais próximo teórico a apresentar a sociologia como ciência, na obra *As regras do método sociológico*.

PARA REFLEXÃO: Quantas ocorrências, o Senhor policial militar, nas lides diárias, atendeu, onde as “práticas criminosas” foram maquinadas em ações que se tornaram obstáculos para o êxito da guarnição?

Para **Karl Marx** (apud TOMAZI 2003),

O ponto central da análise que Marx faz da sociedade capitalista está nas relações estabelecidas entre as classes que compõe essa sociedade. Para ele, só é possível entender as relações dos indivíduos com base nos antagonismos, nas contradições e nos conflitos entre as classes sociais, ou seja, na **luta de classes** que se desenvolve à medida que homens e mulheres procuram satisfazer suas necessidades, sejam elas oriundas do estômago ou da fantasia. **[grifo meu]**

As inferências da teoria de **Marx**, no que tange a luta de classes, traz à lume, uma ideia ao direito de resistência, qual seja o fato social conhecido como greve. Nos idos de 1980, a paralisação dos metalúrgicos por mais de 40 dias na região do ABC paulista, marca esse direito de resistência que seria capitulado na Constituição Federal do Brasil de 1988. Estudiosos brasileiros apontam a atitude dos metalúrgicos como uma manifestação de volta da **democracia**, uma vez que se vivia sob a influência do regime militar.

O texto seguinte da obra **Manifesto Comunista**⁷ enfatiza mais aspectos das lutas de classes:

Burgueses e Proletários

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das **lutas de classes**. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito.

Nas mais remotas épocas da História, verificamos, quase por toda parte, uma completa estruturação da sociedade em classes distintas, uma múltipla gradação das posições sociais. Na Roma antiga encontramos patrícios, cavaleiros, servos; e, em cada uma destas classes, outras gradações particulares.

A **sociedade burguesa moderna**, que brotou das ruínas na sociedade feudal, **não aboliu os antagonismos de classe**. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado.

Entretanto, a nossa época da burguesia, caracteriza-se por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade divide-se cada vez mais em dois campos opostos, em duas grandes classes em confronto: a burguesia e o proletariado. [...]

A partir do texto, percebe-se que estão em jogo as relações sociais de organizações em disputa permanente pelo poder.

⁷ Marx, Karl; Engels, Friederich. Manifesto comunista. São Paulo: Boitempo, 1998. P. 40-41.

3.1. Fato Social

Uma das expressões mais relevantes no estudo da sociologia é o conceito de **fato social** – “uma das maneiras de agir dos indivíduos de um determinado grupo e da humanidade em geral” - e suas características, segundo **Émile Durkheim**, intelectual francês, positivista, um dos pais da sociologia moderna.

Segundo **DURKHEIM** (apud TOMAZI, 2003), para que fenômeno social seja considerado um fato social é necessário que seja:

- **Coercitivo**, isto é, que se imponha aos indivíduos e os leva a aceitar as normas da sociedade, caso violem as regras, podem ser sancionados, punidos;
- **Exterior aos indivíduos**, isto é, que exista antes deles e não seja fruto das consciências individuais, mas de consciência coletiva;
- **Geral**, isto é, que atinja todos os indivíduos que fazem parte de uma sociedade.

Como exemplos de fatos sociais – “elementos que constituem a nossa realidade e que são identificados com características próprias” - , a partir da obra de Durkheim (As regras do método sociológico), na qual menciona a objetividade como parâmetro para analisar os fatos sociais como coisas, tal qual os métodos das ciências naturais.

Alguns exemplos de fatos sociais:

- O desemprego;
- O crime;
- A violência;
- O suicídio;
- A educação;
- A família;
- O casamento;
- Solidariedade;
- Os rituais religiosos etc.

Émile Durkheim classificava os fatos sociais em **normal** e **patológico**:

- **Fato social normal**⁸: são os fatos sociais que estão em coesão com a sociedade e respeitam a ordem institucional e as normas dos grupos sociais. Os fatos sociais normais são comuns a maioria dos indivíduos;
- **Fato social patológico**⁹: os fatos sociais patológicos são aqueles que fogem das normas e do comportamento da maioria. São considerados doenças e trazem consequências negativas, alguns exemplos são crimes e atitudes violentas.

Outro ponto de grande contribuição de **Durkheim** é o conceito de **anomia**. (apud TOMAZI, 2003), menciona:

O sistema penal é um bom exemplo dessa prática. Se um indivíduo comete determinado crime, deve ser julgado pela instituição competente – o sistema judiciário –, que aplica penalidade correspondente. O condenado é retirado da sociedade e encerrado em uma prisão, onde deve ser reeducado (na maioria das vezes isso não é isso o que acontece) para ser reintegrado ao convívio social. Diferentemente de **Marx**, que vê a **contradição e o conflito** como elementos essenciais da sociedade, **Durkheim** enfatiza a necessidade da **coesão e da integração** pra a sociedade se manter. Para ele o conflito existe basicamente pela **ANOMIA**, isto é, pela ausência ou insuficiência da normatização das relações sociais, ou por falta de instituições que regulamentem essas relações. Ele considera a socialização um fato social amplo, que dissemina as normas e valores gerais da sociedade – fundamentais para a socialização das crianças – e assegura a difusão de ideias que formam um conjunto heterogêneo, fazendo que a sociedade permaneça integrada e se perpetue no tempo. (TOMAZI, 2003, pág. 30) **[grifo meu]**

Pelo exposto, segue um trecho do texto da obra Educação e sociologia¹⁰, de **Durkheim**, para fazermos uma atividade de composição de nota:

⁸ <https://www.significados.com.br/fato-social/> Acessado em 07/09/2020 às 10h37min.

⁹ <https://www.significados.com.br/fato-social/> Acessado em 07/09/2020 às 10h37min.

¹⁰Durkheim, Émile. Educação e sociologia. Lisboa: Edições 70, 2001. p. 47-48.

A sociedade, a educação e os indivíduos

[...] cada sociedade, considerada no momento determinado do seu desenvolvimento, tem um sistema de educação que se impõe aos indivíduos como uma força geralmente irresistível. É inútil pensarmos que podemos criar os nossos filhos como queremos. Há costumes com os quais temos de nos conformar; se os infringimos, eles vingam-se nos nossos filhos. Estes, uma vez adultos, não se encontrarão em condições de viver no meio dos seus contemporâneos, com os quais não estão em harmonia. Quer tenham sido criados com ideias muito arcaicas ou muito prematuras, não importa; tanto num caso como noutro, não são do seu tempo e, por conseguinte, não estão em condições de vida normal. [...]

Ora, não fomos nós, individualmente, que fizemos os costumes e as ideias que determinam este modelo. São o produto da vida em comum e exprimem as suas necessidades. São até, na maior parte, obra de gerações anteriores. Todo passado da humanidade contribuiu para fazer este conjunto de máximas que dirigem a educação atual; toda a história lhe deixou traços, e até mesmo a história dos povos que nos precederam. [...] Quando estudamos historicamente a maneira como são formados e desenvolvidos os sistemas de educação, apercebemo-nos que eles dependem da religião, da organização política, do grau de desenvolvimento das ciências, do estado da indústria, etc. Se os desligamos de todas estas causas históricas, tornam-se incompreensíveis. [...]

Atividade para o alunado: discorra, a partir do trecho da obra de Durkheim, do quadro acima, sobre as suas impressões da educação brasileira como um fato social de relevância ou não para o combate à criminalidade e violência. (20 linhas).

3.2 Ação Social

Max Weber, o terceiro teórico clássico da sociologia, alemão, tem um conceito da sua teoria referente a ação social. TOMAZI (2003), cita:

o conceito básico para Weber é o de ação social, entendida como o ato de se comunicar, de se relacionar, orientado pelas ações dos outros. A palavra outros, no caso, pode significar tanto um indivíduo apenas como vários, indeterminados e até desconhecidos. Como o próprio Weber exemplifica, o dinheiro é um elemento de intercâmbio que alguém aceita no processo de troca de qualquer bem ou serviço e que outro indivíduo utiliza porque sua ação está orientada pela expectativa de que outros tantos, conhecidos ou não, estejam dispostos a também aceitá-lo como elemento de troca. (TOMAZI, 2003, pág. 31)

Logo, o conceito de ação social segundo a teoria de **Weber** é um dos mais importantes da sua obra. TOMAZI (2003) apresenta as divisões da teoria de Weber, o qual divide as ações sociais em quatro tipos:

- **Ação tradicional**, tem por base a tradição familiar, um costume arraigado;
- **Ação afetiva**, tem o sentido vinculado aos sentimentos e estados emocionais de qualquer ordem na busca da satisfação de desejos;
- **Ação racional com relação a valores**, o indivíduo age de acordo com aquilo que acredita, tendo por fundamento determinados valores que lhe parecem ordenar que realize isso ou aquilo;
- **Ação racional com relação a fins**, nesse tipo de ação, o indivíduo programa, pesa e mede as consequências em relação ao que pretende obter.

Portanto, esses tipos de ações para **Weber** não encerram todos os tipos de ações sociais. Segue um trecho da obra de **Weber** sobre a ação social, para reflexão apenas:

Sobre a ação social

1. A ação social (incluindo tolerância ou omissão) orienta-se pelas ações de outros, que podem ser passadas, presentes ou esperadas como futuras (vingança por ataques anteriores, réplica a ataques presentes, medidas de defesa diante de ataques futuros). Os 'outros' podem ser individualizados e conhecidos ou então uma pluralidade de indivíduos indeterminados e completamente desconhecidos (o 'dinheiro', por exemplo, significa um bem – de troca que o agente admite no comércio porque sua ação está orientada pela expectativa de que outros muitos, embora indeterminados e desconhecidos, estarão dispostos também a aceitá-lo, por sua vez, numa futura).
 2. Nem toda espécie de ação – incluindo a ação externa – é “social” no sentido aqui sustentado. Não o é, desde logo, a ação exterior quando esta só se orienta pela expectativa de determinadas reações de objetos materiais. A conduta íntima é ação social somente quando está orientada pelas ações de outros. Não o é, por exemplo, a conduta religiosa quando esta não passa de contemplação, oração solitária, etc. A atividade econômica (de um indivíduo) somente o é na medida em que leva em consideração a atividade de terceiros. [...] De uma perspectiva material: quando, por exemplo, no 'consumo' entra a consideração das futuras necessidades de terceiros, orientando por elas, desta maneira, sua própria poupança. Ou quando na 'produção' coloca como fundamento de sua orientação as necessidades futuras de terceiro, etc.

3. Nem toda espécie de contato entre os homens é de caráter social; mas somente uma ação, com sentido próprio, dirigida para a ação de outros. Um choque de dois ciclistas, por exemplo, é um simples evento como fenômeno natural. Por outro lado, haveria ação social na tentativa dos ciclistas se desviarem, ou na briga ou considerações amistosas subsequentes ao choque. [...]

Weber, Max. Ação social e relação social. Apud: Foracchi, Marialice Mencarini; Martins, José de Souza. Sociologia e sociedade: leituras de introdução à sociologia. Rio de Janeiro/São Paulo: Livros Técnicos e Científicos, 1977.p. 139.

4 O MUNDO MODERNO

Os grandes acontecimentos do mundo disparam alarmes diariamente. **Zygmunt Bauman**, sociólogo polonês, aborda em sua obra *Medo Líquido*, os perigos que tangenciam os medos.

Os perigos dos quais se tem medo (e também os medos derivados que estimulam) podem ser de três tipos. **Alguns ameaçam o corpo e as propriedades**. Outros são de natureza mais geral, **ameaçando a durabilidade da ordem social e a confiabilidade nela**, da qual depende a segurança do sustento (renda, emprego) ou mesmo da sobrevivência no caso de invalidez ou velhice. Depois vêm os **perigos que ameaçam o lugar da pessoa no mundo** – a posição na hierarquia social, a identidade (de classe, de gênero, étnica, religiosa) e, de modo mais geral, a imunidade à degradação e à exclusão sociais. (BAUMAN, pág.10)

Uma das contribuições de **Bauman** para a sociedade hodierna pode ser entendida como um alerta de investigação social, visto que os medos demandam comportamentos tanto de defesa quanto de ataque, ou até mesmo de reclusão, introspecção.

A **síndrome de Estocolmo** e a **síndrome de Londres** são bons exemplos para destacar reservas e reações de medo. **Rogério Greco** (2020), no seu livro *Atividade Policial*, aponta:

Nas infrações penais em que ocorre a privação da liberdade das pessoas, a exemplo do sequestro ou cárcere privado, da extorsão mediante sequestro etc., é comum estabelecer entre os agentes e as vítimas aquilo que se convencionou chamar de **síndrome de Estocolmo**, dada a situação de crise que aconteceu na Suécia, durante um roubo no Banco de Créditos de Estocolmo.

Naquele episódio, após uma tentativa de roubo, que fora frustrada com a chegada da polícia à agência bancária, um agente tomou como reféns três mulheres e um homem. Ato contínuo, com a finalidade de se proteger das investidas policiais fez com que todos entrassem na caixa-forte do Banco e exigiu, durante as negociações com a polícia, que fosse libertado e levado àquele local outro agente, antigo parceiro de crime, que se encontrava na prisão. [...] Pouco tempo depois, durante uma entrevista, uma das jovens reféns declarou expressamente sua simpatia por um dos sequestradores e disse que esperaria que ele cumprisse sua pena para que pudessem se casar. Esse fato causou espanto à população que assistia à entrevista, fazendo com que todos acreditassem que, naquele local, os dois tinham mantido algum tipo de relação sexual. [...]

Ao contrário do que ocorre com a chamada síndrome de Estocolmo, em que os reféns passam a ter uma relação de afinidade com seus algozes, na **síndrome de Londres**, o fenômeno é justamente o oposto,

ou seja, o refém passa a discutir, discordar do comportamento dos sequestradores, gerando uma antipatia que, muitas vezes, lhe poderá ser fatal. **[Grifo meu]** (GRECO, 2020, pág. 195-197)

Estes comportamentos das vítimas rotuladas nas síndromes de Estocolmo e de Londres constituem ponto importante de estudo e investigação social para buscar compreender a dinâmica dessas relações entre vítimas e agressores, bem como a opinião pública sobre essas reações.

Existiria um **processo de descivilização**? Para **Arendt** (2009, pág. 18),

A violência sempre necessita de implementos...A própria substância da ação violenta é regida pela categoria meio-fim, cuja principal característica, quando aplicada aos negócios humanos, foi sempre a de que o fim corre perigo de ser suplantado pelos meios que ele justifica e que são necessários para alcançá-lo, [isto porque]...a violência abriga em si mesma um elemento adicional de arbitrariedade.

Relacionando com a ideia de **Bauman** (2008) sobre o medo e o mal; tipos de medo e liquidez da modernidade como processo de descivilização decorre que a relação da violência em **Arendt** com o medo e o mal, em **Bauman**, como processo de descivilização traz à baila questões morais pertinentes. Sobretudo, pela composição de uma sociedade de “corpo ético bastante flexível”, de parâmetros dissonantes, onde o “...progresso técnico dos instrumentos da violência alcançou agora o ponto onde objetivo político algum poderia corresponder ao seu potencial de destruição ou justificar p seu emprego real em conflitos armados” (ARENDR, pág. 4).

Com efeito, as guerras e revoluções oportunizaram uma concepção de destruição. O medo é disseminado na sociedade moderna como quociente da violência e poder, este, distinto da violência na visão de **Arendt**.

Para **Bauman** “o medo é um sentimento conhecido de toda criatura viva. Os seres humanos compartilham essa experiência com os animais” (2008, pág. 9). Daí, os seres humanos necessitam aprender a convivência com os diversos tipos de medos, ameaças e riscos, que personificam um conjunto de incertezas.

Neste ambiente de probabilidades de perigo iminente, **Bauman** (2008, pág. 13) faz referência de como podemos nos posicionar: “como todas as outras formas de coabitação humana, nossa sociedade líquido-moderna é um dispositivo que tenta tornar a vida com o medo uma coisa tolerável”. A ideia de morte na vida “líquido-moderna” fica em plano inferior conforme a teoria de **Bauman**.

É oportuno mencionar o que diz **Arendt** (2009, pág. 56) sobre poder e violência:

“mais uma vez, não sabemos onde esses acontecimentos nos levarão, mas sabemos ou deveríamos saber, que toda diminuição de poder é um convite à violência – quando pouco porque aqueles que detêm o poder e o sentem escorregar por entre as mãos, sejam eles o governo ou os governados, encontraram sempre dificuldade em resistir à tentação de substituí-lo pela violência”.

Destarte, a violência na exposição de **Arendt** com a teoria de **Bauman** sobre o medo e mal encampa uma condição existencial dos instrumentos da violência, derivados nos tipos de medos.

Estes pensamentos tem um mal estar da liberdade, um processo de descivilização, ou seja, uma sociedade com valores morais em conflitos, cada vez mais laica, onde a racionalidade pode abstrair-se como instrumento de violência de uma liberdade social em evidência.

A violência em **Arendt** é instrumentalizada de medidas coercitivas. Há que se falar numa violência como produto de interesses do homem. Estes interesses, no sentido de dominação aludem variáveis do medo irradiado entre governos e governados.

Portanto o “processo de descivilização” coexiste a violência, como “instrumento de coerção” em Arendt, e o medo e o mal, em Bauman, pelos aspectos aqui apresentados.

A sociedade brasileira passa por momentos de insegurança. Para Wacquant (apud BAUMAN, 2009, pág, 188) “o carrossel da segurança é para criminalidade o que a pornografia representa para as relações amorosas. Seguindo esse raciocínio, a relação de insegurança ou segurança e violência em Arendt quando diz:

Onde os comandos não são mais obedecidos, os meios da violência são inúteis e a questão dessa obediência não é decidida pela relação de mando e obediência, mas pela opinião e, por certo, pelo número daqueles que a compartilham. Tudo depende do poder por trás da violência. A ruptura súbita e dramática do poder que anuncia as revoluções revela em um instante quanto à obediência civil nada mais é do que a manifestação externa do apoio e do consentimento. (ARENDR, 2009, pág. 65-66).

A discussão entre **poder e violência** faz referência a domínio, hegemonia. A questão da violência em Arendt é tratada sob a ótica da banalização em face de sua aceitabilidade como instrumento de arbítrio e superação de problemas que afetam a humanidade.

A sociedade brasileira e o clima de insegurança na presente questão em discussão, apresenta o Estado com uma autoridade questionável. A instituição de controle social está ameaçada, pois os meios disponíveis coercitivos e repressivos – instrumentos da violência – tem sido inoperante, haja vista o grande poder autorregulador da criminalidade e violência.

Desta feita, a insegurança e violência em Arendt, no contexto da sociedade brasileira, aponta uma permissividade excessiva, falta de parâmetros, onde as redes sociais e mídias em geral dão amplitude para o problema da forma que a opinião pública pouco entende.

A exemplo, a rebelião ocorrida em outubro de 2013 no Complexo Penitenciário São Luís apresentou o que **Thomas Hobbes** no seu livro o *Leviatã* relatou:

Como consequência desse desacordo entre povos, o estado de natureza seria inevitavelmente um estado de guerra: eu me defenderia de você de uma maneira para você desnecessária, já que, a seu ver, você não constitui perigo para mim, e assim por diante”. (HOBBS, pág. 17)

Nesta lógica, o retorno ao estado de natureza motivados pelo Primeiro Comando Maranhense (PCM) e os Bonde dos 40, facções criminosas, rasgaram o pacto social. No contexto nacional, os “black blocs”, pessoas com rostos encobertos, promoveram quebra-quebra. As manifestações sociais necessárias ao desenvolvimento do pensamento coletivo do Estado democrático de direito têm os *black blocs* como infiltrados, marginalizando parte das mobilizações, estas que estavam sendo manipuladas.

Os exemplos mencionados constituem ameaças. O accountability abrange a obrigação de prestar contas, responsabilização pelos atos e resultados, responsividade para o administrador público, à medida que fomos anuentes, consentidores do pacto social, daí, o Estado deve garantir a ordem pública.

Nesta conjuntura social, Arendt, com a sua distinção da violência e poder, nos diz nas entrelinhas que a violência propagandeada nas redes sociais – meios tecnológicos – tem alcance promotores do caos. Então, o rastreamento deve ser permanente.

Com base nos fatos abordados, percebe-se que quando as normas são desobedecidas, torna-se ameaçado o Estado democrático de direito, sobretudo a cidadania.

Ainda em Arendt, a violência e o poder são fenômenos produto do homem. O pensamento de Arendt se dá com o cenário histórico, autoridade, poder, próprios de um contexto.

A pertinência da violência e poder nos negócios humanos evidencia um conjunto de interesses que representam a forma de agir. É importante tentar entender o Estado moderno pelas guerras, hegemonias. A defesa do Estado, segundo Sinhoretto (2009): “em especial as polícias, são subsumidas por tal ideologia e mobilizadas na defesa do Estado. Na obra *A verdade e formas jurídicas* de Michel Foucault, tem-se considerações sobre a polícia e sua relação de defesa do Estado. Segundo Foucault (2003, pág. 95) sobre a polícia diz “esse forte aparelho do estado monárquico na França estava apoiado em um duplo instrumento: um instrumento judiciário clássico – os parlamentares, as cortes, etc. – e um instrumento para-judiciário – a polícia – cuja invenção é privilégio da França. Uma polícia que comportava os intendentess, o corpo de polícia montada, os tenentes de polícia; que era dotada de instrumentos arquiteturais como a Bastilha, Bicêtre, as grandes prisões etc.; que possuía também seus aspectos institucionais como as curiosas letras de cachet”.

Com efeito, a citação em tela, que referencia a polícia como forte aparelho do Estado, deriva-se do seu papel de “proteção de uma determinada ordem social que reproduz desigualdades, atende a interesses de parte da elite brasileira e restringe a participação social e atuação dos movimentos sociais por direitos e cidadania”, assim assinala J. M de Carvalho (2001 apud BARREIRA, pág. 2011, pág. 207).

Desta maneira, a questão de Estado no tocante a segurança pública e a defesa da cidadania se apresentam com forças em conflitos. Assim, o que Arendt pontua sobre a violência e poder como “negócios humanos” é oportuno para o entendimento da segurança pública pelos interesses políticos do Estado e dos direitos humanos.

Os níveis de violência armada no Brasil são indicadores sociais de que a segurança pública e a responsabilização (accountability) do Estado nos apresenta um

quadro em xeque, qual seja, a dicotomia de promover cidadania, envolvendo a obrigação do Estado e a viabilidade desse processo.

Outro ponto de vista como:

“o crime é fenômeno social legal e a violência faz parte do cotidiano dos espaços”, (BRITO e SOUZA, 2011, pág. 233-250). Em Foucault (apud BARATTA, 2011, pág. 17) “o sistema punitivo realizaria uma função indireta de punir uma ilegalidade visível para permitir uma ilegalidade invisível; e uma função direta de produzir uma zona de criminosos marginalizados, que alimentam mecanismos econômicos da indústria do crime, como ciclo econômico da droga, a máfia etc., ou mecanismos políticos de subversão e de repressão ilegais, como o terrorismo fascista”.

É evidente que o controle social, a violência e segurança pública apresentam relações importantes. As políticas criminais tem sido ineficientes, gerando mais violência e evidenciando a ineficácia do controle social pelo Estado.

A reincidência criminal é uma variável indicativa de que o sistema carcerário no Brasil está defasado. É desafiador encontrar políticas que minimizem os impactos da violência.

O Estado precisa abstrair dessas questões sociais de forma mais contundente. Os investimentos na área de educação, saúde, moradia, infraestrutura, deixam a desejar. Neste vácuo, o crime organizado ganha espaço, espaço que deveria ser exercido pelo Estado. Porém, esse Estado está em xeque pelos mandos e desmandos oriundos da corrupção entranhadas nas relações clientelistas de poder.

Assim cresce um “poder paralelo muito forte dos criminosos faccionados, articulados muitas vezes, com outros que detém o poder de decisão, de investigação, de controle. O crime organizado tem se infiltrado nas instituições públicas, cooptado quem decide, fatos noticiados na imprensa diariamente. A formação de milícias por policiais excluídos e com participação de policiais do serviço ativo, constitui um dos exemplos da fragilidade do sistema de controle.

Estes fatos deixam a sociedade sem parâmetro, à medida que as instituições de controle apresentam um alto grau de corrupção.

É como se substituísse a sensação de insegurança com risco iminente, ameaças e perigos. Vulnerabilidades que sujeitam a construção da nossa identidade através da liberdade exercida por níveis de vontades, estas confrontadas nas reexperiências, evidenciam um encontro com o perigo.

O senso de perigo traz à lume a discussão sobre o fato de vivermos uma “crise de sociabilidade” como desafio. A violência é uma linguagem potencial da insegurança. A própria verticalização da sociedade é uma face da violência.

Convém ressaltar que, a vida moral das pessoas não é operada com exatidão de ordem científica. Nossas escolhas e seus processos, entre o bem e o mal, coexistem nas relações humanas da modernidade, onde o “medo líquido” não tem forma concreta, mas resultante de abstrações que se faz necessário pensar e agir da ética para enfrentar-se novos problemas derivados de conflitos de toda sorte.

Pensar e conviver com sentimento de insegurança e vulnerabilidade é um traço característico do “medo derivado”. O ambiente de incertezas, quando em somatório de variáveis potenciais de perigo, equacionam a “luta contra os medos”.

Com as novas sociabilidades, a interação entre pessoas este também em xeque. Os progressos tecnológicos tem sido apontados por novos modelos, concorrendo para evolução ou colapso da existência humana.

Para **GIDDENS** (1991), “uma das consequências da modernidade é o **processo de globalização** que entre outras coisas gera o desenvolvimento desigual tanto do ponto de vista econômico quanto social” [**grifo meu**]. Assim, esta sociedade de consumo tem as tecnologias como socializadoras de inúmeras informações, incidentes de perigos que alertam e conduzem a incertezas. O perigo de ordem social (emprego, renda) estão nos noticiários diariamente sendo veiculados.

Desta maneira, o desenvolvimento desigual, amplamente sociabilizado gera riscos iminentes muito fortes. Em contraponto, Durkheim creditou uma “visão otimista da nascente industrial” no século XIX. Entretanto, a linearidade de assimilação do progresso e da razão não aconteceram, acirrando estímulos a desigualdade.

Em Max Weber, a ação dos indivíduos e não das instituições sociais é que deve ser compreendido, ou seja, os interesses e motivações nas questões sociais. O mundo moderno tem se apresentado cada vez mais laico, mais próximo da razão, como já dissemos anteriormente neste trabalho. Nesta transição é importante questionar a razão como princípio legislador, antes Deus como princípio supremo; quais os limites razoáveis das novas regras; questionar o nível de liberdade do indivíduo.

Dentre as novas sociabilidades, a internet se apresenta como meio de comunicação que ora pode contribuir para a “democratização da vida”, ora virtualizar de fato e de direito as relações humanas, tornando-as efêmeras demais.

A projeção das relações sociais tem uma dinâmica de incertezas que questionam a liberdade na “pós-modernidade”.

A flexibilidade do corpo ético não dispõe de recursos científicos para formular parâmetros mensuráveis. Os valores na “pós-modernidade” estão em xeque: “líquidos”. As concepções diante das perdas são um ponto de difícil análise em face das reações desencadeadas pela falta de referências.

A convivência otimizada em ciberespaços é apontada como reflexo da sociedade do medo, novas identidades individualizadoras, uma forma de afastamento, uma “descivilização” – laços sociais vulneráveis.

5 PESQUISA SOCIAL

A relevância da pesquisa social pela via da metodologia científica e pelo manuseio dos métodos como condição indispensável para a produção científica são instrumentos fundamentais para promoverem o desenvolvimento do pensamento reflexivo através de normas para elaboração de textos científicos.

A metodologia científica aborda as principais regras de produção científica com a facilitação de compreensão sobre a natureza e objetivos e a importância dos detalhes da construção de um documento metodologicamente coerente, adequado.

O vocábulo método se origina do grego “meta” que significa “na direção de” e “hodos” que se refere a caminho, ou seja, seguir um caminho. GIDDENS (1997), considerado sociólogo de escritório, pontua a diferença dos objetivos na natureza com a autoconsciência dos seres humanos. “Sequer podemos descrever a vida social de modo acurado a menos que, antes apreendemos os conceitos que as pessoas aplicam a seus comportamentos”. Giddens fomenta a diferença que as ciências sociais tem com a natural.

Tim May (2004, pág. 63) evidencia tal análise, quando diz: que o mundo social e o natural não são tão claramente distintos como pareceria sugerir uma separação estrita entre o fato e o valor ou afirmações positivas e normativas, ao invés, parece haver uma interação constante entre a prática de pesquisa assim como sobre essas mesmas crenças. Convém dizer que, Giddens valoriza a reflexão que é peculiar aos seres humanos e Tim May (2004) trabalha mais a questão dos fenômenos das ciências sociais:

aceitar a possibilidade de que as ciências sociais tenham uma dimensão hermenêutica ou interpretativa em suas atividades não significa necessariamente que elas apenas reflitam e não possam explicar as origens e efeitos desses valores por uma investigação rigorosa e sistemática.

A evolução da ciência se deu com a evolução da inteligência humana com a busca de respostas através de métodos. Esta característica permite aos seres humanos pensar sobre o significado de suas experiências, novas descobertas e de transmiti-las a seus descendentes, conferindo uma importante característica do conhecimento científico que é a sua transmissão.

Quando Giddens diz “antes apreendemos os conceitos que as pessoas aplicam a seus comportamentos”, tem-se que o desenvolvimento do conhecimento humano está ligado à sua característica de viver em grupo.

O método científico visa descobrir a realidade dos fatos, percorre os caminhos da dúvida sistemática. Mesmo no caso das ciências sociais, o método deve ser positivo e não normativo, ou seja, a pesquisa positiva deve se preocupar com o que é não com o que se pensa que deve ser, minimizando a influência de inclinações pessoais ou preconceitos. Assim, o método científico visa descobrir a realidade dos fatos que, uma vez descobertos devem guiar o uso do método.

Portanto, o método representa uma forma de pensar para se chegar à natureza de um determinado problema, quer seja para estudá-lo, quer seja para explicá-lo, proporcionando a atividade científica o resultado de uma atitude do ser humano diante do mundo que o cerca, do qual ele mesmo é parte integrante.

Bridget Somekh (2015) faz considerações importantes das características principais da pesquisa em ciências sociais:

A pesquisa em ciências sociais lida com pessoas e seus contextos de vida, bem como com questões filosóficas relacionadas à natureza do conhecimento e da verdade (epistemologia), dos valores (axiologia) e do ser (ontologia) que embasam os critérios e as atividades humanas. Difere da pesquisa nas ciências naturais em decorrência deste foco nas pessoas – indivíduos e grupos – e no seu comportamento dentro de culturas e organizações que variam amplamente em termos sociais e históricos. Há imprevisibilidade no comportamento dos seres humanos. A pesquisa médica pode se valer de teorias probabilísticas para desenvolver medicamentos terapêuticos porque os sistemas do corpo funcionam com relativa autonomia com relação à mente (embora se reconheça cada vez mais que nem todos os corpos respondem ao tratamento da mesma forma). A pesquisa em ciências sociais não pode desenvolver soluções de similar eficácia para os problemas sociais porque as pessoas tomam decisões que variam em função de diferentes pressupostos e propósitos, uma vez que a experiência humana se caracteriza pela complexidade, os pesquisadores em ciências sociais têm de trabalhar com teorias e métodos que levem isso em conta. (SOMEKH, 2015, pág. 27)

Portanto, o método representa uma forma de pensar para se chegar à natureza de um determinado problema, quer seja para estudá-lo, quer seja para explicá-lo, proporcionando a atividade científica o resultado de uma atitude do ser humano diante do mundo que o cerca, do qual ele mesmo é parte integrante.

MÓDULO 2

6 REVOLUÇÃO FRANCESA

Nos primórdios do século XVIII, a França apresentava uma distribuição social dividida em Estados: o clero, a nobreza e o povo. A partir do século XV, a Europa viveu um longo processo de transição, dado a dinâmica do comércio (processo de mercantilização), do feudalismo para o mercantilismo, sobretudo uma nova conjuntura na aquisição de riqueza. Em termos percentuais, a sociedade francesa do século XVIII era composta¹¹:

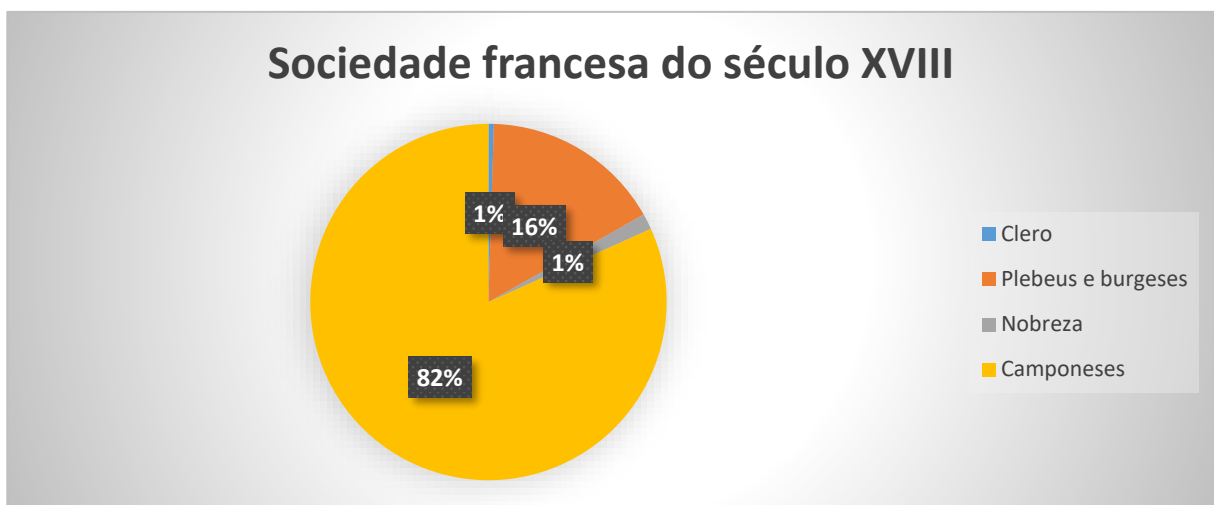


Gráfico adaptado.

De fato, Luiz Koshiba (2000), historiador brasileiro, assinala:

Em princípio, o comércio não é incompatível com o feudalismo. Contudo, na Era Moderna, o crescimento e a intensificação do comércio deram início a uma importante **redistribuição da riqueza**, acompanhada de tensões sociais que foram se agravando com o tempo. Em outros termos, à medida que a economia francesa se mercantilizava, a riqueza se transferia de um para outro grupo social, enriquecendo uns e empobrecendo outros, o que gerava insatisfações e descontentamentos. (KOSHIBA, 2003, pág. 315) **[grifo meu]**

A burguesia ocupava o status social de 3º Estado ou terceira ordem, juntamente com a plebe e camponeses. Com o comércio em pleno crescimento, comércio este articulado pela burguesia, aos poucos se fortaleciam e ganhavam espaço no mundo moderno, enquanto que, a nobreza (alta nobreza), tinha uma fonte de renda que dependia de impostos e trabalhos servis. O endividamento seria cada

¹¹ Luiz Koshiba, História: origens, estruturas e processos: ensino médio/Luiz Koshiba. – São Paulo: Atual, 2000, pág. 314.

vez maior com os banqueiros (burguesia das finanças), então, essa situação ficaria mais insuportável, como pontua KOSHIBA (2003),

No século XVIII nem todos os camponeses estavam sujeitos a um senhor. Muitos deles eram livres. Por exemplo, os camponeses diaristas, que trabalhavam em terra alheia em troca de salários. Contudo, seus baixos salários não acompanhavam a subida dos preços, de modo que viviam miseravelmente. Quase no mesmo nível de vida, porém um pouco acima, estavam os pequenos proprietários, cujas terras minúsculas mal davam para sustentar sua família. Por isso, necessitavam trabalhar ou como diaristas ou como arrendatários – normalmente em regime de meação – para complementar sua renda. Mas nem sempre isso era possível, já que grandes fazendeiros capitalistas, em algumas regiões, arrendavam todas as terras disponíveis. Enfim, existiam os camponeses livres, que possuíam terras suficientes para viver de modo independente. Mas eram poucos. Às vésperas do movimento revolucionário do fim do século XVIII, **a vida dos camponeses tinha se tornado insuportável**. Sobre eles recaía, então, a dupla opressão do feudalismo e do capitalismo nascente. (KOSHIBA, 2003, pág. 316) **[grifo meu]**

Nesse clima de tensão, Rei e nobreza aumentariam a pressão nos camponeses com altos impostos e cobranças de obrigações servis. Já a burguesia, hábil na economia de mercado ganhava projeção.

6.1 A Revolução Burguesa

Diante dos movimentos e insatisfações dos grupos sociais, campo fértil para eclosão da revolução, a grave crise financeira da França foi destaque para a revolta. Podemos elencar alguns pontos¹²:

- O déficit crônico que vinha desde o final do reinado de Luís XIV. O desequilíbrio resultante de uma receita (impostos recolhidos) sistematicamente menor do que a despesa;
- Ajuda francesa aos revolucionários americanos durante a Guerra d Independência dos Estados Unidos (1776 – 1781);
- Convocação dos Estados Gerais, o rei e a nobreza abriram caminho para a revolução que mudou a História da França e teve repercussão mundial;
- A burguesia proclamou a Assembleia Constituinte;

¹² Luiz Koshiba, História: origens, estruturas e processos: ensino médio/Luiz Koshiba. – São Paulo: Atual, 2000, pág. 319 – 324.

- A queda da Bastilha¹³(data oficial do início da Revolução em 14 de julho de 1789);
- A Guarda Nacional (milícia burguesa);
- Revolta camponesa com a tomada de castelos e queima de documentos;
- Camponeses ficaram livres da servidão feudal, mas as suas terras não;
- A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (foi uma ideia de reorganização da sociedade francesa);
- A Constituição Civil do Clero (1790);
- A Constituição de 1791;
- Da Assembleia à Convenção;
- A formação da esquerda (Jacobinos sob liderança de Robespierre);
- A invasão da França: os austros-prussianos;
- A radicalização e ascensão do movimento popular;
- A abolição da monarquia e a luta entre girondinos e jacobinos;
- A execução de Luís XVI e a primeira coligação antifrancesa;
- Pão e liberdade;
- A crise do exército francês e a revolta da Vendéia;
- A queda dos girondinos;
- A Convenção montanhesa (1793-1794) e a ascensão do movimento popular;
- A Constituição de 1793 (não entrou em vigor);
- O regime do Terror;
- A luta das facções (hebertistas x dantonistas);
- O Grande Terror (abril a julho de 1794);
- A reação termidoriana (morte de Robespierre – golpe conhecido por 9 Termidor);
- Termidorianos elaboraram a Constituição de 1795 sem a participação popular;

¹³ A Bastilha era o símbolo da arbitrariedade do absolutismo e da nobreza, o lugar onde eram encarcerados os desafetos dos poderosos.

- Dissolvida a Convenção pra dar lugar ao novo governo: o Diretório;
- Rearticulação dos jacobinos com Graco Babeuf;
- 9 de novembro de 1799, Napoleão Bonaparte, dissolveu o Diretório (golpe 18 Brumário) – Era napoleônica.

A sucessão de acontecimentos durante todo o movimento marcaria o fim do absolutismo. Em resumo:

A França encontrava-se, pois, dividida em duas categorias de pessoas: os cidadãos ativos (com direitos políticos) e os passivos (sem esses direitos). Estes, a maioria esmagados da nação, eram os cidadãos de 'segunda classe'. A Constituição de 1791, no lugar da antiga divisão dos indivíduos em nobres e plebeus, tipicamente feudal, consagrou um novo princípio distinção entre os indivíduos: a riqueza. Daí em diante, passaram a ficar de um lado os ricos; de outro, os pobres. Concluímos então que nada mudou com a Revolução Francesa? Não. Boa, ou ruim, passou a existir uma Constituição. Portanto, um conjunto de leis válidas para todos, sem distinção. Perante a lei, todos se tornariam iguais. Mas como os pobres estavam legalmente afastados da participação política – portanto, da escolha dos governantes – não havia democracia. Ao sistema adotado na França em 1791 deu-se o nome de liberal. (KOSHIBA, 2000, pág. 324)

A história francesa nesse período de Revolução, caracterizada por profundas transformações sociais, políticas e econômicas, pode-se inferir que da grave crise econômica até a dissolução do Diretório, a disputa de poder entre burguesia, rei-nobreza, e camponeses revoltosos, teve foco na elaboração de várias Constituições através de organizações políticas partidárias. Estes fatos sociais normais personalizam uma era de revoluções na estrutura das relações sociais, uma era de resistência e combate as formas de dominação que o Rei, nobreza, Igreja e alta burguesia imprimiam política de escantilhamento aos camponeses, as massas.

ATIVIDADE DE COMPOSIÇÃO DE NOTA: Após esses breves comentários e fatos dos textos do historiador Luís Koshiba discorra de forma livre sobre as suas impressões da importância da Revolução Francesa no processo de luta, embora não tenha alcançado a democracia.

6.2 Revolução Industrial

Do século XV ao século XVII, a revolução comercial foi um dos principais pontos de condução da vida feudal em transição, ou seja, baseado na circulação de mercadorias numa prática incipiente de produção, fase conhecida como “capitalismo comercial”. A Inglaterra foi o país que mais acumulou capital nessa fase do mercantilismo, dado sua força naval e comercial, expandindo-se com impérios coloniais.

No final do século XVIII, a Inglaterra implantou grandes projetos¹⁴:

- Criação do banco da Inglaterra;
- Mecanização do campo;
- Mecanização industrial têxtil;
- Mecanização do setor metalúrgico;
- A Inglaterra tinha grandes reservas de ferro e carvão;
- Máquina de fiar;
- Tear hidráulico;
- Máquina a vapor;
- Barco a vapor;
- Locomotiva a vapor;
- Impressão de jornais, revistas e livros;
- A descoberta da eletricidade;
- Ampliação das ferrovias;
- Invenção do automóvel, avião;
- Telégrafo, telefone;
- Desenvolvimento da indústria química;
- O processo Bessemer (transformação do ferro em aço);
- O dínamo que substituiu o vapor pela eletricidade;
- O motor a combustão interna, etc.

Todos esses projetos foram agentes de mudanças significativas. Os trabalhadores passariam a viver da sua força de trabalho em regime de salários e condições com jornadas extenuantes, então, mais uma vez o processo de dominação

¹⁴ VICENTINO, Cláudio. História Geral e do Brasil. Editora Scipione. 2002. pág. 332-

da grande mão de obra seria objeto de estudo da sociologia. O **êxodo rural** foi uma das movimentações iniciais com o advento do incremento das técnicas de produção no campo, fato muito comum nos dias atuais, onde carreiras e carreiras deixam de existir ou perdem espaço para outras. As novas sociabilidades, por exemplo, as câmeras digitais, mudaram a prática que se tinha de revelar os filmes fotográficos, hoje, armazenadas nas nuvens e redes sociais.

A necessidade de se organizar da classe trabalhadora se deu na forma de sindicatos – *trade unions* –, fomentando a luta de interesses entre proletariado e burgueses.

As relações trabalhistas no mundo ocidental, hierarquizadas por natureza, permanecem no tempo presente. As relações trabalhistas desde o período feudal:

- Regime de escravidão;
- Regime de servidão;
- Corporações de ofício;
- Empregador/empregados, etc.

Desta maneira, segue-se a luta histórica pela dinâmica das relações de trabalho e modos de produção que ensejam a organização social das associações com o fito de terem representatividade. O Estado nessa conjuntura, organiza-se a partir da sua Constituição com a previsão legal de direitos, obrigações e deveres para empregados e empregadores.

Um fato social característico em muitas sociedades é o desemprego. O desemprego é gerado por vários fatores, a citar:

- Graves crises financeiras decorrentes;
- Crises políticas geram instabilidades no mercado;
- Redução de investimentos;
- Mão de obra escassa;
- Baixa infraestrutura, etc.

Diante dos fatos, as consequências sociais resultantes do fenômeno do desemprego, muitas vezes, abrem espaço para atividades informais até recrutamento dos ociosos para o mundo do crime.

MÓDULO 3

7. ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

7.1 Escola Clássica

A Escola clássica foi a grande responsável por sistematizar a criminologia enquanto ciência autônoma, especialmente, por destacar **o crime como seu objeto** e o **método lógico-abstrato¹⁵ (ou dedutivo) como método principal de estudo**. Em sua gênese, desenvolvendo-se ainda no séc. XVIII, baseou-se no **movimento filosófico iluminista**, como forma de enfrentamento ao Antigo Regime absolutista, de forma que os princípios balizadores de sua teoria orientam-se pela ideia de limitação ao poder punitivo do Estado, bem como, na sustentação da existência de direitos e garantias negativas individuais¹⁶:

A chamada Escola Clássica ou Criminologia Clássica foi responsável por fazer uma sistematização acerca da problemática do crime, elegendo-o como seu objeto de estudo, o que lhe permitiu ser chamada de ciência autônoma. Importante consideração a ser feita consiste em dizer que a Criminologia Clássica abeberou seus conhecimentos durante o Iluminismo, momento histórico em que imperavam a razão, a **liberdade e o humanismo**. **Nesse contexto, percebe-se que a preocupação dos estudiosos da época era impingir um viés mais humanista àquele que cometesse um crime, afastando-se aquelas ideias de suplício para o criminoso** (grifo nosso), o que estava em voga durante a Inquisição. (GONZAGA, 2020, p. 46).

Aponte-se que uma das preocupações dos estudiosos clássicos era que a **pena não representasse um castigo desumano** ao criminoso, ou seja, destacavam, a necessidade de um tratamento humanista na resposta penal do Estado. Tal linha de raciocínio guia-se pela ideia de que o homem, ao abdicar de parte de sua liberdade em favor do Estado por intermédio do contrato social, não poderia ser tratado à revelia de seus ditames, nem tão pouco de modo comparável aos animais.

É também a defesa da unicidade social através da teoria contratualista que justificará o direito de punir do Estado segundo os teóricos clássicos. O indivíduo, signatário do contrato social, e por sua vez livre em seu arbítrio, ao agir de modo diverso ao apregoado em lei de maneira consciente, estará sujeito à resposta penal

¹⁵ No método dedutivo, chega-se a consequências lógicas, partindo-se de um princípio geral.

¹⁶ Diz-se “negativas” por exigirem uma obrigação de não fazer por parte do Estado. Por exemplo, a obrigação de não aplicar penas cruéis aos criminosos, ou mesmo de punir alguém sem prévia lei que o possibilitasse.

elaborada por este mesmo Estado, com a finalidade de que a ordem jurídica seja devidamente reestabelecida. As pedras angulares do direito de punir do Estado são, além da visão contratualista de sociedade, **a capacidade de autodeterminação do sujeito, seu livre-arbítrio e a moral social**. Só age contra a lei quem, autonomamente escolhe por isso, ao sopesar os benefícios e malefícios¹⁷.

Os demais corolários da teoria clássica, cujas reverberações ainda são sentidas nos tempos atuais, são o princípio da legalidade e o da anterioridade. A pena, além de certa, deve estar **previamente** estabelecida em **lei**, ou seja, só há crime quando, antes de realizada a conduta, exista uma lei que a torne ilícita e que lhe determine uma pena proporcional.

Os principais pensadores da Escola Clássica são Cesare Beccaria e Francesco Carrara. Daquela, herda-se a ideia de que a pena não deve ser sinônimo de castigo, mas tão somente deve guardar uma relação de proporção com o mal cometido. Beccaria aludia, igualmente, à limitação do poder do Estado, à necessidade de clareza e simplicidade da pena e o devido julgamento por autoridade judicial autônoma (OLIVEIRA, 2020)¹⁸.

Francesco Carrara, por sua vez, contribuiu ao estudo da criminologia ao desenvolver a acepção do crime enquanto **ente jurídico**. Para o autor o crime não seria considerado um fato qualquer, mas uma relação de divergência entre a conduta do indivíduo e a lei (VIANA, 2017¹⁹). Para o autor, o delito é “uma infração, composta de uma força física, representada por um movimento corpóreo e o dano causado pelo crime, e de uma força moral, decorrente da vontade livre e consciente do delinquente” (GAMBEIA apud OLIVEIRA, 2020, p. 68).

7.2 Escola Positiva

A escola positiva possui uma diferença crassa em relação à Escola Clássica: introduziu aos estudos criminológicos o **paradigma etiológico**, ou seja, a partir de seu surgimento, a criminologia passou a perquirir as **causas da**

¹⁷ Um dos reflexos da teoria clássica nos dias atuais é o instituto da “exigibilidade de conduta diversa” como pressuposto de culpabilidade, ou seja, é necessário que haja possibilidade concreta de agir conforme a lei para que a escolha seja de fato autônoma (proveniente do livre arbítrio), e portanto, passível de repreensão estatal.

¹⁸ OLIVEIRA, Natasha Alves de. Sinopse de Criminologia. 2 ed., ver. E ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

¹⁹ VIANA, Eduardo. Criminologia. 5 ed. Salvador: JusPodivm, 2017

criminalidade (GONZAGA, 2020). A partir do séc. XIX, momento no qual se desenvolveu, o estudo da criminologia positivista colocou, em posição central do debate, a figura do delinquente, uma vez que passou a questionar quais as condicionantes e motivações que levariam o indivíduo à prática criminosa. Dessa forma, o crime passa a ser compreendido como “um fenômeno natural e social, que pode ser causalmente determinado por fatores biológicos, físicos e sociais” (OLIVEIRA, 2020, p. 70).

Na escola positiva o método utilizado passa a ser **o empírico-indutivo**, ou seja, busca-se uma proposição geral a partir da observação de dados particulares (amostras). Seria possível através da observação de cada delito, explicar cientificamente suas causas, apontando padrões, cujo dessecamento permitiria a elaboração de uma defesa social contra os delitos. Nesse ponto, percebe-se duas de suas características básicas: o determinismo e a defesa do tratamento do criminoso. Sob a crença do determinismo nega-se o livre arbítrio. O homem delinquente é propenso ao crime, não podendo fugir daquilo que está condicionado a ser.

7.2.1 Vertentes da Escola Positiva:

- a) **Antropológica:** “representada por Cesare Lombroso, com a obra *o homem delinquente* (1876), o qual procurou explicar o fenômeno criminal empiricamente a partir de fatores biológicos, valendo-se de dados estatísticos” (OLIVEIRA, 2020, p. 71).
- b) **Sociológica:** liderada por Enrico Ferri, autor de *Sociologia Criminale*. Para o autor, o fator biológico não é o maior determinante do crime, mas sim, a “contribuição conjunta dos fatores individuais, físicos e sociais. Entende-se, pois, que o crime é, principalmente, um fenômeno social, sendo submetido ao dinamismo que rege as relações entre as pessoas” (GONZAGA, 2020, p.51).
- c) **Jurídica:** seu principal expoente é Raffaele Garafalo, com a obra *Criminologia*. Para quem se atribui o positivismo moderado, afastando-se da atenção ao criminoso, e dando ênfase ao crime e as situações que ensejariam seu

cometimento. Ainda assim é considerado positivista por utilizar o método empírico-indutivo.

7.3 Terza Scuola

A terceira escola italiana, surgida no início do século XX, foi um esforço de conciliação entre os preceitos clássicos e positivistas. Para ela, o crime é um fenômeno tanto individual, quanto social; enquanto a pena é fundamentada na acepção determinista e na responsabilidade moral do criminoso. É importante notar que aqui há a distinção entre imputáveis e inimputáveis:

Esta escola confere uma distinção clara de que a pena criminal deve ser destinada para os imputáveis, enquanto as medidas de segurança devem destinar-se aos inimputáveis, não sendo possível aplicar-se as duas espécies de sanções para um determinado grupo de pessoas, como no caso dos inimputáveis. (GONZAGA, 2020, p. 61).

Em relação à responsabilidade moral do criminoso, diz que há criminosos que possuem uma inclinação inata ao comportamento improbo, assim como na escola positiva, no entanto, quando se tratar do caso a eles serão aplicadas medidas de segurança e não penas restritivas de liberdade.

7.4 Escola (criminologia) Interacionista ou Labelling Approach ou Etiquetamento

O foco da escola interacionista foi estudar o **aspecto social** do criminoso. Para ela, a sociedade cumpre papel fundamental na formatação do comportamento delinquente, não sendo apenas o livre-arbítrio do indivíduo a razão do surgimento do fenômeno criminoso. Dessa forma, a criminalidade não seria o resultado de uma tendência natural do ser humano, mas sim o produto de um processo de estigmatização:

O desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção. (ANDRADE, 2003, p.41)²⁰.

²⁰ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Título Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Do advogado, 2003

Entende-se, assim, que a sociedade, através de controles sociais formais, define o que é o comportamento desviado, estabelecendo sanções àquelas pessoas que se comportarem dessa maneira. A rotulação de criminosos cria um estigma para os apenados, funcionando a pena como um instrumento de acentuação das desigualdades e da exclusão social (GONZAGA, 2020).

8 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

8.1 Escola de Chicago

Originou-se na década de 20, na Universidade de Chicago (EUA) a partir de um estudo de seu departamento de sociologia, que apontou “a influência do entorno urbano sobre a conduta urbana, atribuindo as causas do fenômeno criminal à sociedade e não ao indivíduo” (OLIVEIRA, 2020, p. 97). Portanto, a partir de uma abordagem transdisciplinar e com a ajuda da antropologia urbana, a escola de Chicago tentou compreender a influência do ambiente urbano no aumento da criminalidade, **traçando para tanto um paralelo entre o crescimento populacional das cidades e o aumento dos casos de delitos**²¹. A escola de Chicago preocupou-se mais em relação às ações preventivas, deixando de lado as ações consideradas repressivas. Foram duas as principais contribuições da Escola de Chicago:

- a) **o método de observação participante**: o pesquisador participa diretamente de seu objeto de estudo, extraindo seu conhecimento através de suas experiências pessoais e não de experiências alheias.
- b) **Conceito de ecologia humana**: a ecologia humana aponta a cidade como a causadora da criminalidade²².

Abaixo estão as principais teorias advindas da Escola de Chicago.

8.1.1 Teoria ecológica ou da desorganização social

A teoria ecológica surgiu no contexto de desenvolvimento industrial e econômico de Chicago. Em decorrência dele, a cidade passava por um processo de constantes migrações, o que resultou em um inchaço populacional, no qual, as periferias foram ocupadas por imigrantes, descendentes de ex-escravizados e

²¹ A teoria da escola de Chicago poderia ser resumida pela ideia de que a cidade, em suas múltiplas e complexas relações, produz o crime.

²² Informações obtidas de “OLIVEIRA, Natasha Alves de. Sinopse de Criminologia. 2 ed., ver. E ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020”.

minorias étnicas. Com o aumento sensível da população e desenvolvimento da urbe, verificou-se também o aumento da criminalidade e violência.

Criou-se, então um paralelo entre o desenvolvimento urbano e o aumento da criminalidade. A partir disso os estudiosos desenvolveram a seguinte tese:

O efeito criminógeno dos centros urbanos é imputado à deterioração dos grupos primários (família etc.), à modificação qualitativa das relações interpessoais que se tornam superficiais, à perda de raízes no espaço residencial decorrente da alta mobilidade,, à crise dos valores tradicionais e familiares, à superpopulação, à tentadora proximidade às áreas comerciais e industriais onde há acúmulo de riqueza e ao já enfraquecimento do controle social (OLIVEIRA, 2020, p. 99).

Dessa forma, tem-se que, para a teoria ecológica, o incremento de criminalidade está associado à **debilidade de controle social informal, à desordem e à falta de integração e sentimento de solidariedade** entre seus membros (OLIVEIRA, 2020)²³.

8.1.2 Teoria espacial

A teoria espacial defende, como instrumento de prevenção da criminalidade, a reestruturação arquitetônica e urbanística dos grandes centros urbanos. Pretende, assim, construção de um espaço defensável nas cidades, no qual seria possível uma maior vigilância das pessoas e além da autodefesa, o que ocorreria por meio de barreiras simbólicas ou reais que buscariam desestimular a ação criminosa.

8.1.3 Teoria das janelas quebradas

Essa teoria estabeleceu uma relação de causalidade entre a criminalidade e a desordem. A teoria das janelas quebradas surgiu de um experimento com carros

²³ Ao estudar a forma como a cidade de Chicago se organizava, Ernest Burgess formulou a **teoria das zonas concêntricas**, estabelecendo um modelo de crescimento das cidades norte-americanas. No estudo, chamou atenção a chamada zona II, a qual se tratava de uma área contígua à zona central, ocupada pelas pessoas mais pobres e as minorias recém-chegadas à cidade (por consistir em um local de próximo às fábricas e com um menor custo de vida). A atenção do autor voltou-se à zona II, por essa acumular o maior registro dos números de crimes, o que foi identificado pelo teórico um sinal do processo de desorganização social, no qual os laços de solidariedade entre os indivíduos eram prejudicados, à medida que a área era invadida pelas indústrias e comércio.

abandonados em dois locais distintos: um de classe alta (Palo Alto, Califórnia) e outro de classe baixa (Bronx, NY). Percebeu-se que o carro foi mais rapidamente deteriorado no Bronx, que em Palo Alto, em decorrência, segundo os pesquisadores, das diferenças de condições materiais entre eles. Para os autores, haveria um maior respeito à propriedade privada no bairro de classe alta.

No entanto, ao quebrar a janela do carro em Palo Alto, observou-se que assim como fora no Bronx, o carro passou a ser deteriorado pelos transeuntes em pouco tempo. Concluiu-se, então, que há uma correlação entre a criminalidade e a não repressão de pequenos delitos. Como o carro já estava quebrado, a população entendeu que aquele vandalismo estaria “permitido”, vez que a certeza da impunidade aumentou:

Com a Teoria das Janelas Quebradas, procurou-se demonstrar uma relação direta de causalidade entre a criminalidade violenta e a não repressão de pequenos e leves delitos, sustentando-se a necessidade de o Estado promover a punição dos delitos mais brandos para se fazer presente e demonstrar que se importa com a prática de todo e qualquer delito, afastando a sensação de impunidade na sociedade e, com isso, inibindo a prática de delitos mais graves. Em síntese, punindo com severidade os pequenos delitos, conseguiria impedir a prática de delitos mais graves (OLIVEIRA, 2020, p. 103).

Foi a teoria das janelas quebradas que influenciou o movimento tolerância zero encabeçado pelo então ex-prefeito de Nova York Rudolph Giuliani, que tinha por fim diminuir a criminalidade na cidade.

8.1.4 Teoria dos testículos despedaçados

Fundamenta-se na ideia de repreensão às pequenas infrações, guarda portanto certa similaridade com a teoria das janelas quebradas. O fim dessa teoria era os criminosos de certas localidades (especialmente as mais ricas), onde eram considerados indesejados, fazendo com que migrassem para outros pontos da cidade, sendo, portanto, uma forma de “limpar” as cidades de andarilhos (mendigos) ou delinquentes:

A forma usada pelos policiais para expulsar essas pessoas era por meio de chutes aplicados aos testículos [...] humilhando a vítima, que ficava prostrada no chão encolhida e gemendo de dor; quando se recompunha, ela não tinha alternativa a não ser voltar para a periferia e ali permanecer. Pelo que se percebe dessa teoria, a sua visão era a de excluir ainda mais os já excluídos socialmente, de forma a impedir que o centro cívico fosse tomado por pessoas consideradas esteticamente feias, evitando-se contaminar o ambiente (GONZAGA, 2020, p. 115).

8.2 Teoria da aprendizagem

Essa teoria nega a associação direta entre crime e pobreza, compreendendo, assim como as classes mais baixas, a classes mais favorecidas podem igualmente delinquir. A Teoria da aprendizagem defende a necessidade da compreensão da aprendizagem das técnicas de cometimento do crime, bem como, a formulação de mecanismos psicológicos de neutralização realizados pelo criminoso.

8.2.1 Vertentes da Teoria da Aprendizagem

- a) **teoria da associação diferencial:** “o delito é estabelecido com base nos valores dominantes de um grupo e o indivíduo torna-se delinquente ao aprender o comportamento criminoso e se associar à conduta desviante” (OLIVEIRA, 2020, p. 105). O indivíduo escolhe deliberadamente cometer o delito após analisar as vantagens e desvantagens em fazê-lo
- b) **Teoria da identificação diferencial:** soma à ideia de aprendizagem da conduta criminosa, a aceção de identificação diferencial com a figura do próprio criminoso:

[a teoria] incorporou ao conceito de aprendizagem a teoria dos papéis e sublinhou a importância que os meios de comunicação exercem sobre a conduta do indivíduo. Assim, sustentou que a identificação pode se dar com indivíduos reais ou fictícios, próximos ou distantes. (OLIVEIRA, 2020, p. 109).

Por entender que a mídia poderia influenciar uma associação positiva em relação ao cometimento de alguns delitos (como uso de drogas por exemplo), é que Daniel Glaser, um dos seus principais teóricos, criticava a exibição de filmes que tinham como protagonistas heróis ou justiceiros que também praticavam crimes.

- c) **Teoria da neutralização:** tenta compreender o processo de racionalização da conduta ilícita por parte do criminoso, que o faz por meio de técnicas de neutralização, a fim de justificar sua ação criminosa:

O criminoso se vê como vítima das circunstâncias sociais e enxerga o seu agir como proibido, mas não como criminoso. Entende que a vítima é merecedora do mal a que é submetida e, portanto, culpada pelo delito critica os órgãos de controle social (policiais, membros do ministério público e magistrados) e enaltece os grupos marginais a que pertence.

Para Eduardo Viana (2017), existiriam cinco técnicas básicas de neutralização:

1. **Negação da responsabilidade:** o criminoso entende sua conduta como meramente acidental, sendo produto das condições sociais das quais foi vítima.
2. **Negação da lesão (da ilicitude):** a conduta praticada não causaria danos real à vítima, sendo apenas um mal de pequeno valor. Ex.: atos de vandalismo em bens públicos.
3. **Negação da vítima:** o autor do crime julga que a vítima é merecedora do mal causado. Ex.: comportamentos homofóbicos.
4. **Condenação dos condenadores:** o autor do crime desacredita as instituições responsáveis por sua reprovação (polícia, Ministério Público, Judiciário). Por exemplo, atacando os juízes como parciais, os investigadores como corruptos etc.
5. **Apelo à lealdade:** o comportamento criminoso é justificado com base nos valores de seu grupo ou subcultura.

8.3 Teoria da Anomia

Baseada na doutrina de Émile Durkheim, explica a criminalidade sob uma perspectiva sociológica. Sustenta assim que uma conduta é considerada criminosa quando viola o consciente coletivo vigente. Para Durkheim, o crime pode ser considerado um fenômeno normal na sociedade, em virtude da cadeia complexa de relações existentes em seu bojo, sendo-lhe necessário e útil:

a teoria estrutural-funcionalista da anomia opera, assim, uma mudança paradigmática, com o deslocamento da perspectiva positivista biopsicológica e caracterológica da delinquência para uma concepção sociológica, despatologizando o delito, de sorte a compreendê-lo com a noção da normalidade do desvio como fenômeno social (OLIVEIRA, 2020, p. 110).

Na óptica da teoria da anomia, a pena cumpriria o papel fundamental de satisfação da consciência coletiva, bem como, o de preservação da sociedade. Natasha Oliveira também pontua sobre o processo que se desenvolve até que se alcance a denominada anomia:

O fenômeno criminal é explicado a partir da análise das estruturas cultural e social, sob o argumento de que a estrutura cultural estabelece os fins e metas culturais (p. ex. riqueza, sucesso, status social) e os meios institucionalizados considerados legítimos (p.ex. trabalho) para alcança-los, porém a estrutura social não propicia o acesso igualitário a tais meios, induzindo o manejo de meios ilegítimos que importarão na violação de regras sociais em vigor, de sorte a resultar o comportamento desviante. Em resumo, a escassez dos meios institucionalizados e o conseqüente abandono das regras sociais importarão na anomia (OLIVEIRA, 2020, p. 120).

Conclui-se, assim, que o fracasso no alcance das metas culturais, especialmente por conta da escassez de meios legítimos para tanto, pode levar à anomia, compreendida como um estado no qual ações que vão de encontro às normas preconizadas pelo consciente coletivo são amplamente praticadas.

8.4 Teoria Radical

Compreende o delito a partir da perspectiva marxista, sendo ele lido como um fenômeno decorrente das relações próprias do capitalismo, cujo fim último seria o atendimento dos interesses da classe burguesa²⁴. Segundo essa interpretação, o indivíduo não seria de fato dotado de livre arbítrio, uma vez que estaria submetido a um sistema desigual, articulado a partir da cisão entre duas classes: a burguesia e o proletariado. Dessa forma, o crime surgiria como o resultado **da tensão natural entre as classes** sociais constituidoras dessa sociedade e o Direito Penal seria estruturado como um instrumento de dominação social da classe proletária:

[...] a sociedade está dividida, sendo o Direito Penal o responsável por essa cisão social, uma vez que estaria a serviço exclusivamente de punir apenas os crimes cometidos por pessoas de baixa renda. Em outras palavras, o Direito Penal seria responsável em manter o poder político econômico, punindo-se apenas uma clientela específica, denotando seu caráter seletivo (GONZAGA, 2020, p. 158).

²⁴ Georg Rusche e Otto Kirchheimer relacionam, por exemplo, o nascimento da prisão ao surgimento do capitalismo mercantil. A prisão “seria uma forma específica de punição burguesa, ante a necessidade de disciplina da mão-de-obra em benefício dos interesses econômicos. Assim, baseia sua análise na ideia de que as condições de vida no cárcere devem ser inferiores às categorias mais baixas dos trabalhadores livres [...], de modo a constranger ao trabalho e garantir os efeitos dissuasivos da pena” (OLIVEIRA, 2020, p. 124).

9. PREVENÇÃO CRIMINAL

As técnicas de prevenção criminal representam o **conjunto de medidas, públicas ou privadas**, que possuem por escopo **impedir ou reduzir a ocorrência de práticas delituosas**, não devendo ser confundidas com aquelas próprias do Direito Penal. Segundo Natacha Oliveira (2020)²⁵, tais medidas podem ser subdivididas em: a) políticas sociais, cuja finalidade volta-se, precipuamente, à prevenção de delitos; e b) políticas criminais, voltadas à formulação de respostas penais à conduta ilícita já realizada. No mesmo sentido, Nestor Sampaio (2012) aduz que, a fim de alcançar os objetivos +próprios do Estado Democrático de Direito, especialmente, sua finalidade última de harmonia social, seria imprescindível a existência de medidas estatais que atinjam o ato delituoso tanto direta, quanto indiretamente.

As **medidas indiretas** alcançariam as causas do crime, partindo do princípio etiológico segundo o qual, uma vez suprimidas as motivações de um delito, cessados seriam seus efeitos (*sublata causa tollitur effectus*). Trata-se, portanto, de uma “ação profilática, que demanda um campo de atuação intenso e extenso, buscando todas as causas possíveis da criminalidade, próximas ou remotas, genéricas ou específicas” (PENTEADO FILHO, 2012, p. 136). Para o autor, tais medidas devem levar em consideração os fatores individuais e ambientais favorecedores da criminalidade. Pelo prisma individual, devem as medidas examinar o aspecto personalíssimo do delito, considerando-se o caráter e inclinações do agente com vistas a desestimular o comportamento ilícito, como exemplo, tem-se as campanhas educativas que buscam coibir a embriaguez ao volante através de um apelo à consciência da população.

No tocante ao aspecto social, é interessante destacar que o ambiente no qual o sujeito está inserido é capaz de influenciar seu comportamento, ainda que não possua a faculdade de ser seu único condicionante. Por essa razão, o meio social deve ser analisado a partir de seus múltiplos aspectos, visto que as ações dedicadas à sua intervenção possuem um caráter extenso e longânime, ou seja, devem ser

²⁵OLIVEIRA, Natasha Alves de. Sinopse de Criminologia. 2 ed., ver. E ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

elaboradas para colher resultados de médio a longo prazo. Sobre isso destaca o autor Nestor Sampaio:

[...] a conjugação de medidas sociais, políticas, econômicas etc. podem proporcionar uma sensível melhoria de vida ao ser humano. A criminalidade transnacional, a importação de culturas e valores, a globalização econômica, a desorganização dos meios de comunicação em massa, o desequilíbrio social, a proliferação da miséria, a reiteração de medidas criminais pífias e outros impelem o homem ao delito. Porém, da mesma forma que o meio pode levar o homem à criminalidade, também pode ser um fator estimulante de alteração comportamental (PENTEADO FILHO, 2012, p. 137).

Compreende-se, portanto, que a melhora em fatores como urbanização, aumento da escolaridade média da população, bem como, o pleno emprego e o acesso a serviços básicos, gratuitos e universais, podem contribuir de maneira positiva para a sociabilidade dos indivíduos, afastando-os da atividade delincente. Tal profilaxia indireta, verdadeiramente preventiva, pode significar, portanto, uma maior abrangência de suas oportunidades e pertencimento na sociedade.

Por outro lado, as **medidas diretas de prevenção** estão direcionadas ao ato delituoso já cometido (*in itinere*) ou mesmo àquele que está em formação (*inter criminis*). Incluem-se nesse tipo as penas descritas no código penal – tanto as de reclusão, quanto as mitigadoras de direitos (penas restritivas de direitos) –, bem como, as atividades administrativas que visam coibir o crime em sua gênese, como por exemplo, as ações de policiamento ostensivo e o aparelhamento da polícia judiciária

9.1 Modelos teórico da prevenção criminal

9.1.1 Modelo clássico: fundamenta-se no efeito intimidatório da pena como forma mais eficiente de prevenção criminal. A possibilidade de resposta estatal a partir da cominação legal de uma pena, serviria como forma de dissuasão da vontade do infrator. Sobre as críticas a esse modelo, tem-se que:

A capacidade preventiva de determinado meio não depende de sua natureza penal ou não penal, mas dos efeitos que produz; b) a intervenção penal possui elevados custos à sociedade; c) a pena, em verdade, reflete o fracasso do Estado no enfrentamento efetivo das mazelas sociais; d) trata-se de uma demonstração simplória do processo motivacional e do mecanismo dissuasório da pena (MOLINA, 2003, p. 160).

9.1.2 Modelo neoclássico: As medidas pautadas no modelo neoclássico inclinam-se ao efetivo funcionamento do sistema jurídico e na subsequente percepção dessa eficácia pelo potencial infrator, ou seja, é pautado no **combate ao sentimento difuso de impunidade**. Assim, seria importante que o ordenamento jurídico fosse suficientemente estruturado e estivesse em pleno funcionamento de modo a dissuadir o criminoso do cometimento do delito. Mais que a previsão abstrata da pena, o seu potencial coator residiria na certeza da aplicação da resposta penal adequada²⁶.

9.2 Classificação

Medina Ariza (apud OLIVEIRA, 2020) sistematiza os modelos de prevenção criminal em três dimensões distintas: a dimensão clássica, a dimensão política e a dimensão pluridimensional. No entanto, será apresentada a seguir apenas a dimensão clássica, por ser a mais bem aceita pela doutrina e teóricos criminalistas.

De acordo com García-Pablos Molina (2003), a dimensão clássica tem o intuito de diferenciar os diversos instrumentos de prevenção a partir da análise de “relevância etiológica [...], dos seus destinatários, os instrumentos e mecanismos utilizados, âmbito e fins perseguidos” (MOLINA, 2003, p. 984). Assim sendo, tem-se que, para a dimensão clássica, existem três formas basilares de prevenção: a primária, a secundária e a terciária.

9.2.1 Prevenção primária

Para Cristiano Gonzaga (2020, p. 238), essa seria a forma mais eficaz de prevenção de delitos, uma vez que “ela age antes de seu nascedouro, operando-se [através de] uma planejada realização de políticas públicas”. Dessa maneira, estar-se-ia diante da prevenção em seu sentido genuíno, realizada com vistas a resultados de médio ou longo prazo. A prevenção primária possui como destinatários toda a sociedade e tem por fim enfrentar a gênese da criminalidade:

[A prevenção primária] efetiva-se pelo controle social e formal (excetuando-se o Direito Penal) e pela concretização pelos administradores públicos de políticas sociais, econômicas e culturais, de modo a garantir o atendimento

²⁶ MOLINA, Antonio García-Pablos de. Tratado de criminología. 3 ed. Valencia: Tirant Lo Blach, 2003.

das necessidades básicas do indivíduo, como o acesso à educação, moradia, trabalho, saúde, saneamento básico e lazer (OLIVEIRA, 2020, p. 161).

Muito embora seja considerada a profilaxia mais eficiente no combate ao crime, a prevenção primária é também a de realização mais morosa e onerosa, especialmente, por afetar diretamente os fatores materiais considerados “mínimos” a todo e qualquer cidadão. O acesso universal a direitos como educação e saúde, muito embora garantido constitucionalmente, é ainda obstaculizado pela ausência ou insuficiência de políticas públicas que visem concretizá-lo, ou mesmo pela falta de verba governamental que possibilite o investimento em infraestrutura.

1. (VUNESP.– 2013 – PC-SP. Perito Criminal) As melhoras da educação, do processo de socialização, da habitação, do trabalho, do bem estar social e da qualidade de vida das pessoas de uma determinada comunidade são os elementos essenciais de um programa de prevenção:

- a) terciária b) quaternária c) secundária d) primária e) quaternária

9.2.2 Prevenção secundária

A prevenção secundária, por sua vez, possui um número delimitado de destinatários, quais sejam, aqueles **potenciais ou eventuais criminosos**. Os programas que possuem diretrizes baseadas nesse tipo de prevenção realizam-se com objetivos de médio a curto prazo, fazendo com que as ações profiláticas tenham ênfase no **momento e local** onde os crimes podem ocorrer, ou seja, nos quais os índices de delitos sejam mais elevados²⁷:

[há] foco nos grupos que apresentam maior risco de sofrer ou protagonizar o problema criminal, manifestando-se pela política legislativa penal e pela ação policial com o escopo de prevenção geral. Diversamente da prevenção primária, esta prevenção é operacionalizada pela política criminal e pelo controle social jurídico-penal (OLIVEIRA, 2020, p. 163).

²⁷“A chamada prevenção secundária, por sua vez, atua posteriormente, em termos etiológicos: não “quando” – nem “onde” – o conflito criminal é produzido ou originado, senão quando e onde se manifesta, se exterioriza.” (MOLINA, 2003, p. 984, tradução livre).

De acordo com Molina (2003), são exemplos de ações de prevenção secundária a política legislativa penal, o policiamento ostensivo, o controle dos meios de comunicação e mesmo a arquitetura e ordenação urbanas. As ações secundárias são as mais presentes nas ações estatais, vislumbrada especialmente quando há maior investimento no quantitativo de policiais ou nas políticas públicas voltadas aos denominados grupos de risco (por exemplo, pessoas em situação de rua ou vítimas de violência doméstica).

Julgue os itens abaixo como correto(s) ou incorreto(s):

2. (CESPE / CEBRASPE – 2013 – Polícia Federal - Delegado de Polícia) As modalidades preventivas nas quais se inserem os programas de policiamento orientado à solução de problemas e de policiamento comunitário, assim como outros programas de aproximação entre polícia e comunidade, podem ser incluídas na categoria de prevenção primária.

3. (CESPE / CEBRASPE – 2013 – Polícia Federal - Delegado de Polícia) Ações como controle dos meios de comunicação e ordenação urbana, orientadas a determinados grupos ou subgrupos sociais, estão inseridas no âmbito da chamada prevenção secundária do delito.

9.2.3 Prevenção terciária

A prevenção terciária destina-se a um grupo ainda mais específico que a secundária, qual seja, a população reclusa, aquela que já passou por uma persecução penal, já tendo sido condenada por dado crime. O fim das ações profiláticas dessa natureza é a recuperação do apenado, objetivando a sua não reincidência criminal. Tal prevenção realiza-se por meio de medidas socioeducativas, laborterapia, a liberdade assistida etc. Sobre a modalidade de prevenção terciária, Molina (2003, p. 987, tradução livre) destaca que:

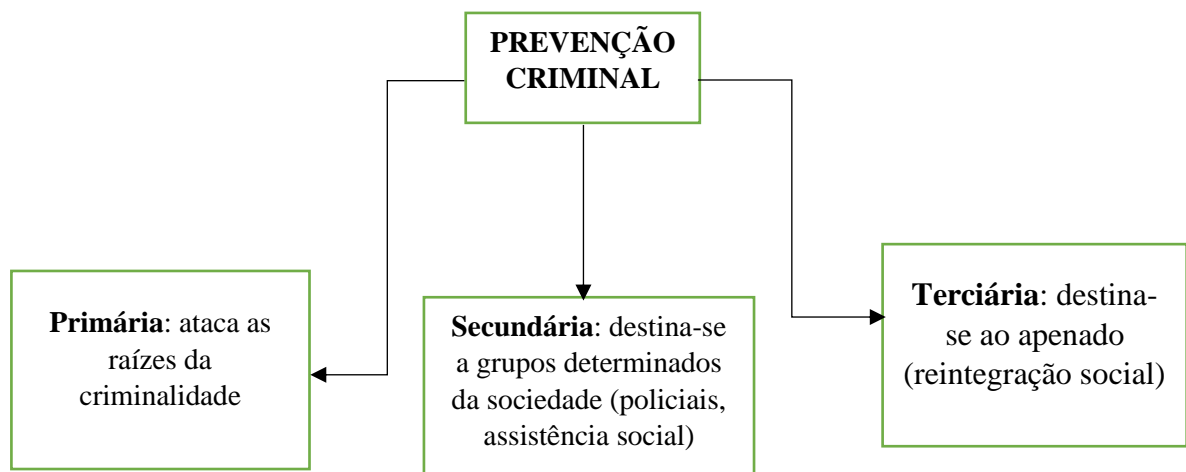
A grande seletividade dos destinatários desses programas, bem como, os elevados índices de reincidência neles identificados não compensam o déficit etiológico²⁸ da prevenção terciária, suas insuperáveis carências, dado que ela implica em uma intervenção tardia (uma vez já cometido o crime), parcial (somente em relação ao apenado) e insuficiente (não neutraliza as causas da criminalidade).

²⁸Diz-se “déficit etiológico” pois as medidas terciárias não possuem o condão de atacar as supostas causas da criminalidade, mas tão só atuam quando o crime já fora cometido.

* **Gabarito:** 1. D; 2. Errado; 3. Certo; 4.

Vê-se, portanto, que esse tipo de prevenção tem se mostrado em certa medida ineficiente, dados tantos os altos índices de reincidência, quanto os crimes cometidos mesmo durante o cumprimento de pena. No entanto, apesar das carências, como aponta Molina, não há como descartar a importância desses programas, visto seu objetivo precípua de evitar a reincidência de crimes²⁹.

4. (CESPE – 2018 – Delegado de Polícia – PC-SE – Delegado de Polícia) No que se refere à prevenção da infração penal no Estado Democrático de Direito, julgue o próximo item. A prevenção terciária da ação penal consiste em medidas de longo prazo, como a garantia de educação, a redução da desigualdade social e a melhoria das condições de qualidade de vida, enquanto a prevenção primária é voltada à pessoa reclusa e visa à recuperação e reintegração social.



²⁹ GONZAGA, Cristiano. Manual de criminologia. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

10. MODELOS DE REAÇÃO AO DELITO

Uma vez ocorrido o crime, é necessário que o sistema penal apresente respostas adequadas ao delito, de modo a mitigar suas consequências e impedir que continue a gerar danos a terceiros. Para tanto, a criminologia distingue os paradigmas de respostas ao ato criminoso de acordo com a **finalidade pretendida**. Desse modo, tem-se como espécies de reação ao delito os seguintes modelos: o clássico ou dissuasório, o ressocializador e, por fim, o restaurador.

10.1 Modelo clássico (ou dissuasório)

Para o modelo clássico, a pena apresenta um caráter retributivo. O criminoso responde pelo mal cometido através de uma penalidade que lhe seja proporcional, com o fito de que a pena apresente um caráter meramente intimidatório. Esse modelo defende o recrudescimento do sistema penal de tal modo que a resposta estatal ao ilícito se torne um instrumento de dissuasão da prática criminosa primária, bem como, um meio de prevenção da reincidência.

O modelo clássico de reação criminal possui como protagonistas o Estado e o delinquentes; assim, tanto a sociedade, quanto a vítima são deixadas em segundo plano, não possuindo qualquer papel ativo em seu bojo. Não há aqui, por exemplo, a preocupação com o reparo do dano causado diretamente à vítima ou mesmo a tentativa de ressocialização do autor do crime, de modo a reintegrá-lo ao ambiente social. Sobre isso, aduz Cristiano Gonzaga (2020, p. 249)³⁰:

O modelo clássico ou dissuasório foi o primeiro modelo de reação ao crime. Por meio dele, **o mal causado pelo crime deve ser retribuído pelo mal da pena** (grifo nosso). Numa visão Hegeliana, a pena deve ser vista como um castigo proporcional ao delito cometido. Não se preocupa com a ressocialização do agente, mas apenas que ele sofra as consequências de uma prisão em virtude de sua conduta criminosa. Nesse modelo, os personagens que participam são o Estado e o próprio delinquentes, restando a sociedade e a vítima fora dessa relação.

Assim, a finalidade do modelo dissuasório é, de certa forma, fazer com que o criminoso pague pelo mal cometido, unicamente, através do encarceramento. Há

³⁰ GONZAGA, Cristiano. Manual de criminologia. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

aqui, segundo Cristiano Gonzaga (2020), o sentimento próprio de vingança, segundo o qual o objetivo mister do Estado deve ser a aplicação de penalidade adequada, sem qualquer preocupação com fatores alheios à condenação em si.

10.2 Modelo Ressocializador

Como o próprio nome sugere, o modelo ressocializador pretende que o infrator seja reintegrado à sociedade, não sendo a pena vista como instrumento de expiação, mas como **um dos caminhos** trilhados pelo apenado para que seja **devidamente reinserido ao convívio social**. A partir desse paradigma, são criados inúmeros mecanismos de ressocialização, tais como a remissão da pena por meio do trabalho e da educação³¹ (GONZAGA, 2020), bem como, o conjunto de deveres que devem ser seguidos pelo preso durante o cumprimento de sentença (prova de “bom comportamento”).

Natacha Oliveira (2020, p. 178) disserta sobre a natureza utilitária da pena, não interpretando a condenação como o fim, mas como meio para a recuperação do apenado:

De acordo com esse modelo, considerado humanista, a pena, com caráter utilitário, apresenta a finalidade de prevenção especial positiva³², destinando-se à reinserção social mediante uma intervenção positiva na pessoa do condenado, não se restringindo à noção de castigo, de retribuição do mal causado.

Nesse modelo, **a sociedade ocupa papel central**, ao passo que deve aceitar e reintegrar o infrator ao convívio social, esforçando-se para combater o estigma que o acompanha. Por isso mesmo, medidas como a remissão pelo exercício laboral ou pela educação contam diretamente com o apoio da comunidade, por exemplo, através da carta de emprego ou pelo recebimento do apenado em faculdade ou curso.

³¹(Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) - “art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

³² “[...] a prevenção especial analisa os efeitos da pena na pessoa do acusado. Da mesma forma que a prevenção geral, ela também é subdividida em positiva e negativa. A prevenção especial positiva enfoca o lado útil da aplicação da pena, consistente da ressocialização do apenado” (GONZAGA, 2020, p. 236).

10.3 Modelo Restaurador (Integrador, Consensual de Justiça Penal ou Justiça restaurativa)

De acordo com Natacha Oliveira (2020), o modelo integrador tem por finalidade a restauração do *status quo ante* dos envolvidos no conflito criminal. Assim, a atuação estatal teria o condão de compor os interesses entre as partes e buscar a reparação do dano causado por intermédio de uma transação entre ambas³³, propiciando “a restauração do controle social abalado pela prática do delito, a assistência do ofendido e a recuperação do delinquente” (OLIVEIRA, 2020, p. 178).

Passam a protagonizar a resposta ao crime **a vítima e o agressor** e, tratando-se de um conflito interpessoal, deve advir de ambos a decisão sobre as medidas restaurativas. O acordo é propiciado de maneira informal e flexível, por meios distintos da pena de reclusão, por exemplo. O modelo restaurador busca viabilizar a pacificação social anteriormente estabelecida, especialmente, ao reduzir os efeitos deletérios “e estigmas oriundos da tradicional persecução penal” (OLIVEIRA, 2020, p. 179).

Para que a atuação das partes na conciliação seja possível e o modelo restaurativo efetivado, é necessário que haja a satisfação de duas condições: a exposição dos fatos (sentimentos) pela vítima e a assunção de culpa pelo agressor. A confissão do infrator deve surgir de forma voluntária e confidencial (GONZAGA, 2020), a partir de uma compreensão ampla do dano causado. Portanto, tem-se, em verdade, **um modelo baseado na confissão do delito** “em que se acorda quanto à quantidade de pena (inclusive prisional), a perda de bens, a reparação de danos e a forma de execução da pena” (OLIVEIRA, 2020, p. 179).

5. (CESPE / CEBRASPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil). A criminologia considera que o papel da vítima varia de acordo com o modelo de reação da sociedade ao crime. No modelo:

- a) clássico, a vítima é a responsável direta pela punição do criminoso, sendo figura protagonista no processo penal.
- b) ressocializador, busca-se o resgate da vítima, de modo a reintegrá-la na sociedade.
- c) retribucionista, o objetivo restringe-se ao ressarcimento do dano pelo criminoso à vítima.
- d) da justiça integradora, a vítima é tida como julgadora do criminoso.
- e) restaurativo, o foco é a participação dos envolvidos no conflito em atividades de reconciliação, nas quais a vítima tem um papel central.

³³ Um exemplo da implementação desse modelo no ordenamento jurídico brasileiro é a lei n. 9.999 de 1995 (Lei dos Juizados cíveis e criminais), na qual a composição entre as partes é o mais relevante meio de resolução de conflitos.

* **Gabarito: 5. e; 6. Errado.**

6. (CESPE / CEBRASPE- 2019 - DPE-DF - Defensor Público) Com relação às teorias da criminologia e à prevenção da infração penal no estado democrático de direito, julgue o item subsequente acerca dos modelos de reação ao delito.

O cumprimento dos deveres legais por parte do apenado recluso constitui instrumento de reação ao delito analisado pelo modelo restaurador: o real impacto do castigo aplicado ao indivíduo no caso concreto é capaz de aferir os diagnósticos e de proporcionar adequadas soluções para prevenir a reincidência.

11. VITIMOLOGIA

A vitimologia é a disciplina que “se ocupa da vítima e da vitimização, cujo objetivo é a existência de menos vítimas na sociedade, quando essa tiver interesse nisso” (MENDELSON³⁴ apud PENTEADO FILHO, 2012, p. 107).

11.1 Conceito de vítima

Segundo Paulo Sumariva (2020, p. 108), vítima é “a pessoa que sofre danos de ordem física, econômica, bem como, a que perde direitos fundamentais, através de atos ou omissões que consistem em violação a normas penais, incluindo aquelas que prescrevem abuso de Poder”³⁵.

11.2 Classificação das vítimas:

Benjamin Mendelsohn elaborou, com base na participação ou provocação da vítima a seguinte classificação³⁶:

- a) vítimas ideais (completamente inocentes):** vítimas que não apresentam participação na produção do resultado;
- b) vítimas menos culpadas que os criminosos (ex ignorantia):** vítimas que, por negligência, colaboram para ocorrência do crime;
- c) vítimas tão culpadas quanto os criminosos (dupla suicida, aborto consentido, eutanásia):** trata-se de vítimas cuja participação é essencial para que o crime ocorra. Por exemplo, as vítimas do crime de estelionato.
- d) vítimas mais culpadas que os criminosos:** vítimas por provocação que dão causa ao delito
- e) vítimas como únicas culpadas:** vítimas agressoras, simuladas e imaginárias.

³⁴ Hans Gross e Benjamin Mendelsohn são dois dos principais teóricos da vitimologia.

³⁵ A Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder da ONU (Organização das Nações Unidas) apresenta o seguinte conceito de vítimas de criminalidade:

“1. Entendem-se por "vítimas" as pessoas que, individual ou coletivamente tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física e um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder.

2. Uma pessoa pode ser considerada como vítima, no quadro da Declaração, quer o autor seja ou não identificado, preso, processado ou declarado culpado, e qualquer que sejam os laços de parentesco deste com a vítima. O termo vítima, inclui, conforme o caso, a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimização” (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclPrincBasJusVitCrimAbuPod.html>)

³⁶ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual Esquemático de Criminologia [e-book]. São Paulo: Saraiva, 2012.

vítima inocente	não concorre de forma alguma para o injusto típico
vítima provocadora	Aquela que, voluntária ou imprudentemente, colabora com o ânimo criminoso do agente
vítima agressora	simuladora ou imaginária, suposta ou pseudovítima, que acaba justificando a legítima defesa de seu agressor.

11.2 Processos de vitimização:

Trata-se do conjunto de etapas que se operam cronologicamente no desenvolvimento da vítima³⁷. São processos de vitimização:

Vitimização primária	é normalmente entendida como aquela provocada pelo cometimento do crime , pela conduta violadora dos direitos da vítima – pode causar danos variados, materiais, físicos, psicológicos, de acordo com a natureza da infração, a personalidade da vítima, sua relação com o agente violador, a extensão do dano etc. Então, é aquela que corresponde aos danos à vítima decorrentes do crime.
Vitimização secundária	ou sobrevitimização; entende-se ser aquela causada pelas instâncias formais de controle social , no decorrer do processo de registro e apuração do crime, com o sofrimento adicional causado pela dinâmica do sistema de justiça criminal (inquérito policial e processo penal)

³⁷ Edmundo de Oliveira (apud OLIVEIRA, 2020, p. 145).

Vitimização terciária	falta de amparo dos órgãos públicos às vítimas; nesse contexto, a própria sociedade não acolhe a vítima, e muitas vezes a incentiva a não denunciar o delito às autoridades, ocorrendo o que se chama de cifra negra (quantidade de crimes que não chegam ao conhecimento do Estado).
------------------------------	---

12 PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO

A criminalização é um processo de seleção penal levado a cabo pelo conjunto de agências que formam o sistema penal, desenvolvendo-se em duas etapas: a criminalização primária e a criminalização secundária³⁸

12.1 Criminalização primária

Para Zaffaroni (et al, 2003, p. 43), a criminalização primária é o “ato ou efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas”, ou seja, é o ato formal por meio do qual as agências formais (Poder legislativo no caso) criam editam normas que preveem determinadas ações como ilícitos penal (crimes ou contravenções).

12.2 Criminalização secundária

Trata-se da “ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências do Estado detectam pessoas que se supõe tenham praticado certo ato criminalizável primariamente e as submetem ao processo de criminalização (ZAFFARONI et al, 2003, p. 43). Nesse momento, as agências formais manifestam a ação punitiva do Estado concretamente ao decidir quem responderá pelas ações primariamente criminalizadas. Como tende à impossibilidade que se investigue e puna toda e qualquer pessoa que cometa um crime, mesmo por conta das limitações materiais existentes (número ínfimo de policiais ou casos que não chegam ao conhecimento por exemplo), tais agências atuam de maneira seletiva, ao decidir quem responderá penalmente, muitas vezes por critérios que ferem a isonomia preconizada constitucionalmente. Sobre isso destaca Oliveira (2020, p. 195):

Observa-se que o sistema penal, com destaque para as agências policiais, atua de forma seletiva em relação à criminalização secundária, realizando, em função de uma própria limitação operacional, apenas ínfima parcela do programa primário o que faz com que a impunidade seja a regra e a criminalização secundária a exceção. Em regra, a criminalização secundária recai sobre fatos grosseiros que sejam de mais fácil detecção e sobre pessoas que causem menos problemas, isto é, incapazes de acessar positivamente o poder político e econômico e os meios de comunicação de massa, o que viola o princípio constitucional da isonomia.

³⁸ Conceito retirado de “OLIVEIRA, Natasha Alves de. Sinopse de Criminologia. 2 ed., ver. E ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020”

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *Sobrea a Violência*, editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, RJ, 2011 (3ª ed).

BAUMAN, Zygmunt. *Medo Líquido*; tradução, Carlos Alberto Medeiros, - Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOUDON, Raymond. *A sociologia como ciência / Raymond Boudon*; tradução de Francisco Morás. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. – (Coleção Sociologia: Pontos de Referência).

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal / Alessandro Baratta*; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011. 6ª reimpressão, junho de 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito penal: parte geral, 1 / Cezar Roberto Bitencourt*. – 16. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011

CALBUCCI, Eduardo. *Sociologia: conceitos e interação / Eduardo Calbucci, Jucenir Rocha, Rodrigo Calbucci*. – 2.ed. – São Paulo: Leya, 2016.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas / Michel Foucault*, (tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... et al. J. – Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

GIDDENS, Anthony. *Confiança e Modernidade in GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GONZAGA, Cristiano. *Manual de criminologia [e-book]*. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GRECO, Rogério. *Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais – 10ª edição / Rogério Greco*. – Niterói, RJ: Impetus, 2020.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. Disponível em: <https://www.significados.com.br/fato-social/> Acessado em 07/09/2020 às 10h37min.

KOSHIBA, Luís. *História: origens, estruturas e processos: ensino médio / Luiz Koshiba*. – São Paulo: Atual, 2000.

MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. Tim May; trad.: Carlos Alberto. ArtMed, 2004.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Tratado de criminologia*. 3 ed. Valencia: Tirant Lo Blach, 2003.

- OLIVEIRA, Natasha Alves de. Sinopse de Criminologia. 2 ed., ver. E ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.
- PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual Esquemático de Criminologia [e-book]. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- SUMARIVA, Paulo. Criminologia: teoria e prática. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.
- SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy. Teoria e métodos de pesquisa social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- TOMAZI, Nelson Dacio. Sociologia para o ensino médio, volume único / Nelson Dacio Tomazi. – 3. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.
- VICENTINO, Cláudio. História geral e do Brasil para o ensino médio. ed. Scipione, 2002.
- VIANA, Eduardo. Criminologia. Salvador: JusPodivm, 2017
- WACQUANT, Loic. (1999) Les prisons de la misère, Paris, Raisons d’agir.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul, et al. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.